



RELATÓRIO DE AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - EXERCÍCIO 2020

**JUNHO
2021**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE
(PAA2020)**

Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, realizada em cumprimento à Instrução Normativa do TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e previsão inserta no Plano Anual de Auditoria referente a 2020 (PAA2020), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 297, de 24 de agosto de 2020, executada pelas Seções de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO), Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC) e Auditoria de Pessoal (SEAPE).

EQUIPE DE TRABALHO		
Seção de lotação	Nome	Função
COAUD	Catiuscia Dantas Abreu Oliveira	Supervisora
SEAGO	Ricardo Nascimento Cantharino	Líder de Equipe
	Andréa Barbosa de Argôlo	Auditora
	Arlete Alves Ribeiro Carvalho	Auditora
	Geraldo Majella Nunes de Moura	Auditor
	Mariana Almeida Mascarenhas	Auditora
SEAPE	Záide Checcucci Junqueira Ayres	Líder de Equipe
	Camille Pedreira Bastos	Auditora
	Ricardo Mota Mascarenhas	Auditor
	Zulene de Carvalho Alves	Auditora
SEALIC	Mirela Rios Cruz de Jesus	Líder de Equipe
	Antônio Fernando dos Santos Paixão	Auditor
	Danielle Débora Cerqueira Oliveira	Auditora
	Eduardo Machado Oliveira	Auditor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE SE AUDITOU?

A Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE-BA realizou, com o apoio de suas unidades operacionais vinculadas, auditoria financeira integrada com conformidade com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2020 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A auditoria, realizada de 28/8/2020 a 17/6/2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Norteou, ainda, o desenvolvimento das atividades, a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria no âmbito do Poder Judiciário.

RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 452.575.324,70 levando em consideração contas patrimoniais e de despesas empenhadas.

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

A auditoria detectou um valor estimado de distorções de valores nas demonstrações contábeis que somam R\$ 47.667.994,27, ou seja, aproximadamente 33% do ativo total do Órgão e 12% da dotação atualizada, excetuando pleitos. Foram detectadas também não conformidades decorrentes das transações subjacentes às demonstrações contábeis, contudo esses desvios não foram relevantes, nem generalizados a ponto de ensejar a modificação de opinião. As conclusões levaram à opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis e à opinião sem ressalvas sobre a conformidade dos atos de gestão e transações subjacentes relevantes com leis e regulamentos aplicáveis.

O QUE FOI PROPOSTO?

Foram propostas recomendações com vistas à correção das falhas identificadas tanto relacionadas às demonstrações contábeis quanto às transações subjacentes. Se implementadas as deliberações, as informações da gestão do TRE-BA serão mais fidedignas, proporcionando melhoria na qualidade, na credibilidade e na conformidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

As recomendações homologadas pela Presidência serão objeto de posterior monitoramento. Este processo tem como objetivo avaliar o grau de cumprimento dos encaminhamentos e classificá-los em "implementados", "não implementados" e "em implementação".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	8
3. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	12
4. RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES	12
5. LIMITAÇÕES AO TRABALHO DA AUDITORIA	14
6. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	16
7. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO	16
8. ACHADOS DE AUDITORIA	17
8.1 ACHADOS AUDITORIA FINANCEIRA	17
8.2 ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - COMPRAS E CONTRATAÇÕES	26
8.3 - ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO	35
9. CONCLUSÃO	51
10. OPINIÃO COM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	52
11. BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	53
12. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES	54
13. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	54
14. OUTROS ASSUNTOS	59
APÊNDICE	61



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

O presente procedimento fiscalizatório foi originariamente instituído pela [Instrução Normativa do TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#), inserido no Plano Anual de Auditoria Interna 2020 ([PAA2020](#)) e aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 297, de 24 de agosto de 2020.

O objetivo do presente trabalho foi emitir relatório e certificado de auditoria com opinião sobre se:

- a. as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2020 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e
- b. as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Para isso foi realizada uma auditoria financeira integrada com conformidade cujo objeto foi a situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do TRE-BA, apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

Com relação aos demonstrativos contábeis do TRE-BA para o exercício de 2020, foi realizada uma auditoria financeira sob a responsabilidade da Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO). Já em relação às transações subjacentes a estes demonstrativos contábeis, foi realizada uma auditoria de conformidade na área de compras e contratações, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC); e uma auditoria de conformidade na área de gestão de pessoas, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE). A supervisão de todos os trabalhos ficou a cargo da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD).

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), instituídas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Norteou, ainda, o desenvolvimento das atividades, a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria no âmbito do Poder Judiciário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

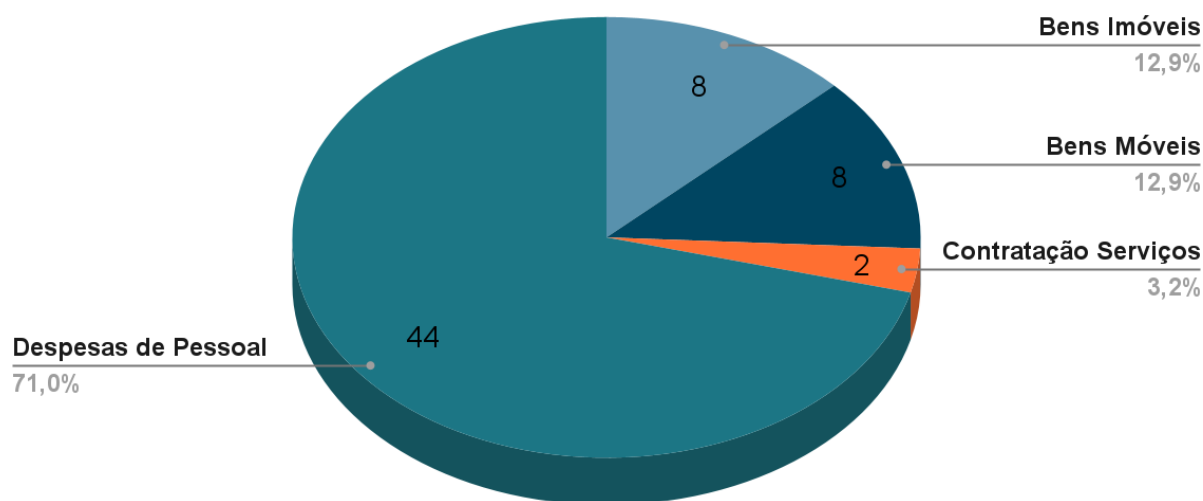
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

O procedimento fiscalizatório teve início em 28 de agosto de 2020 com a emissão do Comunicado Circular de Auditoria nº 3/2020/COAUD destinado às unidades auditadas e aos responsáveis pela governança do TRE-BA, tendo a reunião de abertura dos trabalhos sido realizada em 3/9/2020 na modalidade *on-line* pela plataforma *Google Meet*.

Para seleção das contas significativas que seriam auditadas foi utilizada a dotação atualizada¹ do balanço orçamentário do Órgão datado de 31/8/2020 (R\$ 383.132.040,00). A materialidade global da auditoria foi representada pelo valor de 2% da dotação atualizada (R\$ 7.662.640,80), sendo a materialidade para execução determinada pelo percentual de 50% da materialidade global (R\$ 3.831.320,40). Assim, foram selecionadas as contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que compõem os ciclos contábeis das contas materialmente significativas. Não integraram o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

As 62 contas contábeis selecionadas² foram agrupadas em quatro ciclos contábeis dentre os quais: bens imóveis, bens móveis, despesas de pessoal e contratação de serviços.

Composição dos ciclos contábeis



¹ Dotação são valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária. Em 2020, o TRE-BA recebeu uma dotação orçamentária de R\$393.548.245,00. Na dotação atualizada não consta o valor de Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas no montante de R\$ 39.799.225,99.

² Foram identificadas 67 contas na materialidade quantitativa e qualitativa, contudo 5 contas foram desconsideradas por se tratarem de contas de Caixa e Patrimônio Líquido, que foram tratadas quando da análise dos pagamentos das despesas efetuadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Desta forma, foi possível associar 44 contas selecionadas ao processo de elaboração da folha de pagamento, ficando decidido que seriam avaliadas as transações subjacentes a estes lançamentos contábeis em uma auditoria de conformidade.

Do mesmo modo, restou decidido que seriam avaliados em auditoria de conformidade as transações subjacentes relacionadas às contas contábeis dos ciclos dos processos de contratação de serviços e de bens móveis.

Foram avaliadas, também, as contas contábeis relacionadas aos bens imóveis do Tribunal tendo em vista a materialidade envolvida (R\$ 99.451.332,35).

Para um melhor conhecimento da matéria, foram encaminhadas às unidades auditadas Requisições de Documentos e Informações (RDIs), o que possibilitou a construção do entendimento do objeto tanto no nível geral quanto no nível específico.

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco, com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, o que viabilizou a concentração das atividades das equipes de trabalho nas etapas que apresentaram maior risco de alcance dos objetivos de cada processo avaliado tendo o programa de auditoria como entrega final da fase de planejamento.

Na fase de execução, foram aplicados os testes constantes do programa de auditoria, tendo sido adotada uma abordagem mista, utilizando-se tanto testes de controle quanto testes substantivos. Na auditoria financeira e de conformidade, na área de compras e contratações, para definição da amostra para testes de controle, foi utilizada a técnica de amostragem por atributos e para os testes substantivos a técnica de amostragem por unidade monetária. Especificamente na execução da auditoria de conformidade de atos de pessoal, foi utilizada a técnica de amostragem por atributos, com seleção aleatória da amostra a ser avaliada.

A execução da auditoria foi finalizada com o envio da matriz preliminar de achados para as unidades responsáveis se manifestarem acerca das fragilidades até então evidenciadas.

Finalizado o exercício de 2020, foi realizada a revisão da materialidade com base nos dados contábeis em 31/12/2020. Desta revisão, identificou-se, no balanço orçamentário do TRE-BA, o total das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos no exercício financeiro de 2020, com a finalidade de representar a fidedignidade dos gastos realizados pelo Órgão, no valor de R\$ 422.254.693,59. Com isso, a materialidade global da auditoria passou para R\$ 8.445.093,87 e a materialidade para execução R\$ 4.222.546,94. Revisando as contas contábeis após o fechamento do exercício, identificou-se a necessidade de procedimentos adicionais de auditoria na conta 1.1.3.1.1.05.00 - Adiantamento a prestadores de serviços, que finalizou o ano com saldo de R\$ 6.312.842,11.

Por intermédio da RDI Circular nº 1/2021/COAUD (SEI nº 0011497-88.2021.6.05.8000), foi encaminhado o Relatório Preliminar da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade para comentários adicionais dos gestores acerca das propostas de encaminhamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

As reuniões de comunicação dos resultados da auditoria foram realizadas nos dias 9 e 10/6/2021, na modalidade *on-line* pela plataforma *Google Meet*. Nestas datas, as equipes de auditoria tiveram a oportunidade de ouvir as unidades auditadas detentoras de propostas de encaminhamento e esclarecer pontos de dúvidas.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia integra a estrutura do Poder Judiciário Federal, nos termos do art. 92, V, da Constituição Federal de 1988, juntamente com o Tribunal Superior Eleitoral, os demais Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais, compõe a Justiça Eleitoral, prevista no art. 118 da Constituição Federal.

O Tribunal tem como atividades: prestar atendimento ao eleitor, partidos e candidato; administrar o cadastro eleitoral e partidário; prestar atendimento ao cidadão; gerenciar programas e ações de responsabilidade socioambiental; planejar, realizar, monitorar e avaliar eleições oficiais, referendos e plebiscitos; realizar gestão processual; e atender partes e advogados.

A organização dos serviços administrativos do TRE-BA vigente no exercício 2020 foi definida pela Resolução Administrativa nº 28/2019³, que fixou a sua estrutura organizacional e as competências das suas unidades.

À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) compete planejar, gerir e normatizar atividade relativa à gestão orçamentária, financeira e contábil, estabelecendo diretrizes, normas, critérios e programas para sua execução.

A Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFIC) compõe a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) e atua como Setorial Contábil do TRE-BA, no acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão, certificando, por meio da conformidade contábil, os registros dos atos e fatos da gestão e seus reflexos nas demonstrações contábeis.

À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) compete planejar, gerir, propor e normatizar atividade relativa à administração e à capacitação de pessoal, assim como àquela destinada à promoção da saúde de servidor ativo, inativo e juiz do Tribunal.

A gestão de pessoas no âmbito do TRE-BA é regida, precipuamente, pela Lei n.º 8.112/1990 com suas alterações e mais recentes entendimentos jurisprudenciais decorrentes da evolução do direito e das exigências de conduta no serviço público em geral.

À Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços (SGA) compete planejar, gerir e normatizar as atividades relativas a procedimento de licitação, compra e contrato, administração de material, patrimônio e a gestão de documento, informação e memória, bem como a gestão de serviços gerais sob sua responsabilidade, a manutenção das instalações prediais, bem como obras e serviços de engenharia e arquitetura.

³ Atualmente a organização dos serviços administrativos é regida pela Res. Administrativa da Presidência nº 4/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

A análise dos processos de contratação é realizada pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e pela Assessoria Especial do Diretor-Geral com a finalidade de garantir a conformidade das contratações com as normas, principalmente com as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Decreto n.º 7.892/2018, Decreto n.º 10.024/2019, Resoluções Administrativas TRE-BA n.º 28/2018, 3/2019, 33/2019, Portarias da Presidência TRE-BA n.º 192/2015, 4/2016, 103/2018, 97/2019, 305/2019, 451/2020, dentre outras.

Na área de gestão patrimonial e infraestrutura, as atividades do TRE-BA devem estar alinhadas ao previsto nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, Lei n.º 4.320/1964, Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto-lei n.º 200/1967, Lei n.º 8.429/1992, Emenda Constitucional n.º 95/2016, Lei n.º 8.666/1993, Portaria da Presidência TRE-BA n.º 364/2017, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instrumentos legais que regem a gestão patrimonial no âmbito da União.

No Planejamento Estratégico do TRE-BA para o período 2016-2021, ficou definido:

Missão	<i>Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia</i>
Visão	Ser reconhecido como uma instituição pública independente e imparcial, referência na prestação de serviços e na conscientização para a cidadania.
Valores	Ética, Imparcialidade, Transparência, Respeito ao Ser Humano, Responsabilidade Socioambiental

Já estrutura de governança do TRE-BA atualmente está regulamentada pelas Resoluções Administrativas n.º 17/2018 (alterada pela Resolução Administrativa n.º 29/2019) e n.º 33/2019, estando disposta da seguinte forma: Plenário do Tribunal, Conselho de Governança, Comitê de Governança de TIC, Comitê Gestor de TIC, Comitê de Segurança da Informação, Comitê Gestor Regional de Priorização de 1º Grau, Comitê de Gestão de Pessoas, Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições e Comitê Gestor de Eleições.

Ao Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições compete a proposição da Política de Contratações do Tribunal; a aprovação do Plano de Contratações, alinhado aos objetivos estratégicos e ao orçamento do Órgão e as deliberações para inclusão/exclusão de processos de contratação no PLANCONT.

As demais instâncias internas de Governança também são responsáveis pelo controle, para além da aplicação isolada do critério da legalidade, no intuito de verificar não apenas se a lei foi cumprida, mas se o interesse público, o bem comum, foi alcançado.

Cumprir registrar que, no tocante à cultura organizacional e o sistema de controle interno, o TRE-BA dispõe de um arcabouço normativo composto por normas disciplinadoras da ética de seus servidores, política e programa de integridade, instituição de sistema de governança e gestão, política e instituição da gestão de riscos.

No que diz respeito aos recursos disponibilizados através da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2020, destinou-se ao TRE-BA, na dotação inicial, o montante de R\$ 380.714.524,00.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Os numerários são divididos em dois programas (0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário e 0999 – Reserva de Contingência), sendo destinado R\$ 380.396.205,00 para o primeiro e R\$ 318.319,00 para o segundo. Os programas são distribuídos da seguinte forma:

Tabela 1 - Dotação autorizada por programa e ação orçamentária.

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da Ação	Dotação Autorizada	%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.896.144,00	1,02%
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	41.956.794,00	11,02%
20TP	Ativos Civis da União	224.032.735,00	58,85%
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	14.687.763,00	3,86%
153H	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA	478.247,00	0,13%
7XK4	Reforma do Anexo III do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	4.000.000,00	1,05%
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	55.337.499,00	14,54%
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	36.007.023,00	9,46%
Programa 0099: Reserva de Contingência			
0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	318.319,00	0,08%
Total		380.714.524,00	100%

Fonte: Tesouro Gerencial (2020).

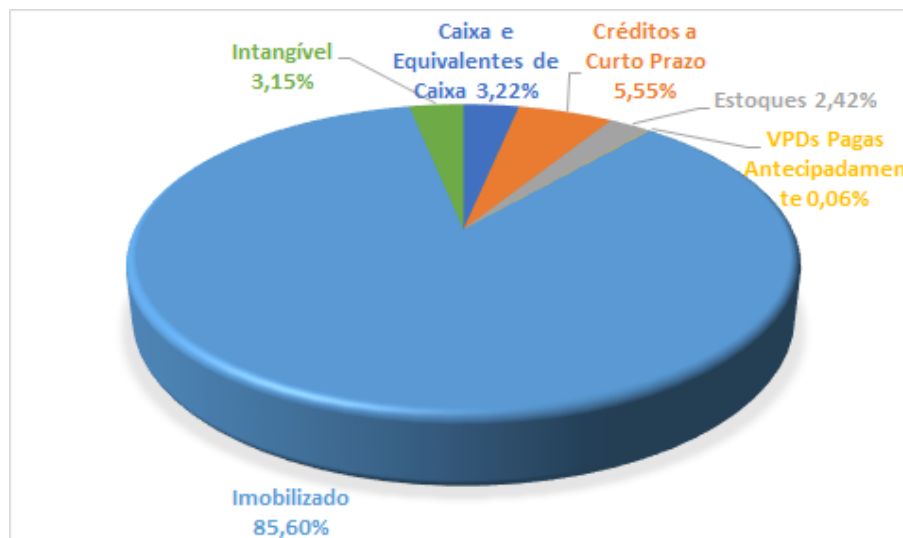


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

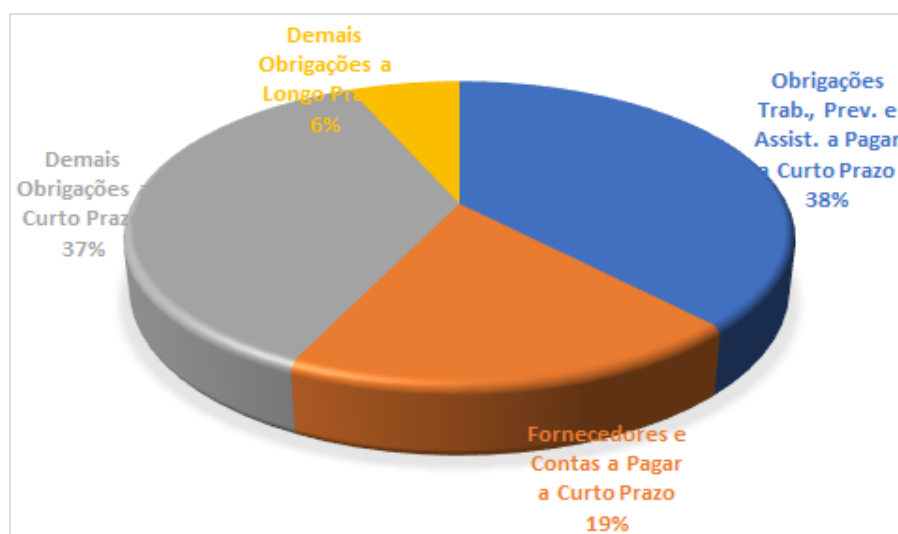
Entre os ativos da entidade, 85,6% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens imóveis. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRE-BA em 31/12/2020, por grupo de conta.

Gráfico 1 - Ativos do Balanço Patrimonial de 2020



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Balanço Patrimonial 2020.

Gráfico 2 - Passivo do Balanço Patrimonial de 2020



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Balanço Patrimonial 2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

A execução orçamentária e financeira do Órgão durante o exercício de 2020 foi realizada da seguinte forma:

Tabela 2 - Execução da despesa TRE-BA em 2020		
Despesas	Valor (R\$)	% Dotação ⁴
Dotação Autorizada	R\$ 380.714.524,00	96,74%
Dotação Atualizada ⁵	R\$ 393.548.245,00	100,00%
Despesa Empenhada	R\$ 433.347.470,99	110,11%
Despesa Liquidada	R\$ 415.962.099,89	105,70%
Despesa Paga	R\$ 415.878.731,05	105,67%
RPNP (Inscritos)	R\$ 10.907.027,93	2,77%
RPNP (Pagos)	R\$ 6.292.593,70	1,60%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações extraídas do Tesouro Gerencial.

3. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do TRE-BA é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Além disso, é de responsabilidade da Administração fornecer aos auditores acesso irrestrito a todas as informações das quais tenha conhecimento e que sejam relevantes para a elaboração de demonstrações financeiras, bem como para análise da conformidade das transações a elas subjacentes e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA.

4. RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e

⁴ O referencial para o percentual foi a dotação atualizada do TRE-BA.

⁵ Na dotação atualizada não consta o valor de Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas no montante de R\$ 39.799.225,99



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
2. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos das unidades auditadas;
3. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
4. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada; e
5. Avaliamos a conformidade das transações relevantes, subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

5. LIMITAÇÕES AO TRABALHO DA AUDITORIA

No tocante ao processo de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames, embora não tenha sido possível realizar a verificação *in loco* dos estoques e dos bens móveis pertencentes ao TRE-BA, tendo em vista a pandemia do Coronavírus que trouxe as regras de distanciamento social e trabalho remoto como parte do cotidiano do TRE-BA e da COAUD. Dos cinco servidores efetivos que compõem a SEAGO, dois estiveram 100% em trabalho remoto durante todo o procedimento fiscalizatório.

Já no que se refere aos exames relativos aos processos de contratação, apesar de não ter sido imposta restrição significativa de acesso a sistemas e informações, o afastamento de um dos auditores internos por 45 (quarenta e cinco) dias e a convocação dos outros três auditores para compor, no período eleitoral de 2020, grupos de apoio à Presidência, à Corregedoria e à Gabinete de Juiz do Tribunal, reduzindo consideravelmente a força de trabalho da SEALIC, que conta com somente quatro auditores, impactou na conclusão dos testes de auditoria.

Nestas circunstâncias e considerando o prazo para conclusão da fase de execução da auditoria, não houve tempo hábil para análise dos Contratos nº 73/2016, 90/2016, 95/2017 e 14/2019, selecionados na amostra das contas vinculadas ao ciclo de contratação de serviços; bem como, não foi possível aprofundar a análise da verificação da regularidade fiscal antes do pagamento para o Contrato nº 17/2019, nem proibição de participação de empresas em recuperação judicial e com sócios em comum ou do mesmo grupo econômico nos procedimentos licitatórios que tramitaram nos processos SEI nº 0052093-85.2019.6.05.8000, 0056928-87.2017.6.05.8000, 0052085-11.2019.6.05.8000, 0054893-23.2018.6.05.8000 e 0052061-80.2019.6.05.8000.

No âmbito da auditoria do processo de elaboração da folha de pagamento, não ocorreram restrições de acesso a sistemas e informações. No entanto, a realização da fase de execução no mesmo período das Eleições municipais de 2020 impactou a conclusão dos testes de auditoria.

Nesse período, metade dos auditores internos da SEAPE integraram comissões de apoio aos gabinetes dos Juízes do Tribunal e de Votação Paralela. Os 50% integralmente dedicados à realização dos trabalhos da auditoria se encontravam em trabalho remoto, por conta da pandemia da COVID-19, e não tiveram acesso aos sistemas informatizados do Tribunal nos dias que antecederam o primeiro e o segundo turno das Eleições, por motivo de segurança para os pleitos.

Ademais, tendo em vista que muitas informações relativas à concessão de direitos e vantagens a servidores encontram-se em processos em suporte papel, as unidades auditadas, também com a força de trabalho presencial reduzida por conta da COVID-19, e com excesso de trabalho, em virtude do pagamento de serviço extraordinário e do deslocamento de servidores para composição de comissões diversas de trabalhos voltados à realização do pleito eleitoral de 2020, tiveram dificuldade e, em determinadas situações, ficaram impossibilitadas de buscar as informações e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

dados solicitados e encaminhá-los para análise em tempo hábil e conclusão dos trabalhos da auditoria.

Nesse sentido, não foi possível executar o teste relacionado à possibilidade de exclusão de folha de pagamento fechada no SGRH, em virtude da priorização da análise das contas contábeis, e nem verificar: a realização do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas selecionados na amostra; a manutenção das condições que ensejaram a concessão de aposentadoria por doença a servidores do Tribunal; a conformidade de atos administrativos que concederam isenção de Imposto de Renda a servidores aposentados e beneficiários de pensão com doença prevista na Lei nº 7.713/1988; os processos de concessão de pensão civil anteriores à implantação do Sistema SISAC do TCU e se as informações neles constantes equivalem às que estão incluídas em folha de pagamento; a conformidade e encaminhamento ao TCU de informação relativa a atos administrativos de concessão de direitos e vantagens posteriormente ao envio dos atos de pessoal à Corte Externa de Contas; a conformidade do pagamento das designações de servidores para atuar como titular ou substituto de função comissionada e cargo em comissão; a conformidade da concessão dos adicionais de qualificação a título de treinamento; a formação superior dos servidores designados para exercício de cargo em comissão; a aderência aos normativos de regência da requisição dos servidores requisitados nomeados para exercício de função comissionada, na qualidade de titular e substituto; a conformidade dos processos de adesão e cálculo do valor da contribuição retida ao FUNPRESP pelos servidores que aderiram ao referido Fundo de Previdência; a quantidade de horas de atrasos descontada no mês de agosto/2020 de servidora removida para o Tribunal Regional de São Paulo; a adoção de medidas para devolução de valores recebidos pelos servidores à título de reembolso de assistência médica e não comprovados posteriormente; e a conformidade da requisição dos servidores que perceberam o referido benefício.

A despeito da concessão de prorrogação para certificação das contas do Tribunal, não houve prorrogação da fase de execução, tendo em vista a necessidade de cumprimento das atividades previstas no PAA 2021.

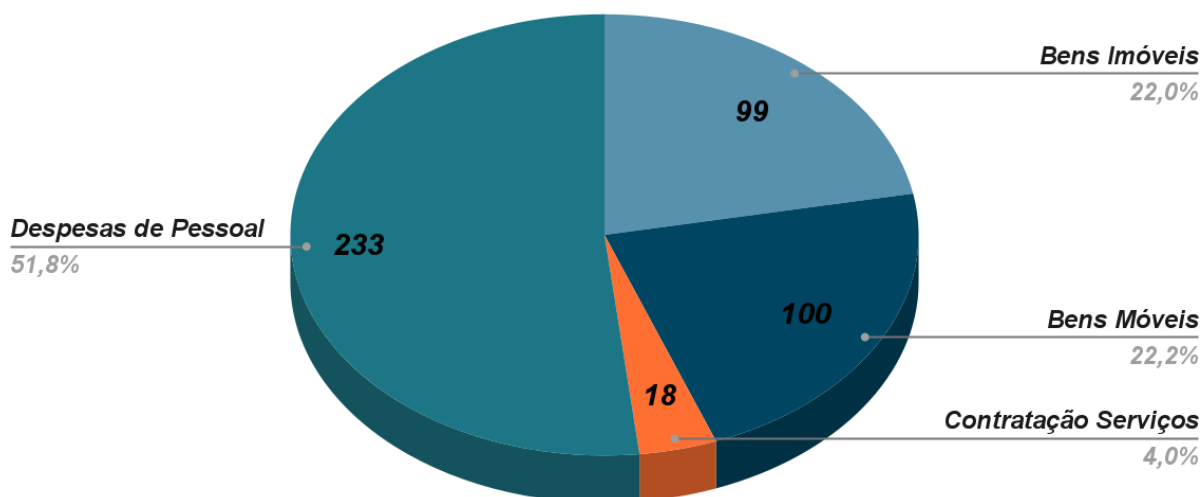


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

6. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS⁶

Volume de Recursos Fiscalizados em milhões



7. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Foram identificadas ao longo da execução do presente procedimento de auditoria os seguintes achados positivos, consubstanciados em boas práticas de gestão, merecendo destaque:

- Criação do Disque SOF - atendimento automatizado, que direciona o cliente para o ramal correspondente à sua demanda, a exemplo de notas de empenho, disponibilidade orçamentária e emissão de GRU;
- Criação do Projeto SOFIA, assistente virtual da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), programada para dirimir dúvidas dos servidores das Zonas quanto ao uso do suprimento de fundos e à operacionalização do Sistema de Gestão de Suprimento de Fundos (SGSF);
- Divulgação da Cartilha “Ética e Gestão Pública Aplicadas à Justiça Eleitoral da Bahia”, com orientações sobre as regras de conduta na vida particular e funcional do servidor;
- Instituição do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que permite, entre outras funcionalidades, o trabalho remoto.

⁶ Bens imóveis - R\$ 99.451.332,35; Bens Móveis - R\$100.830.233,87; Contratação de Serviços - R\$ 18.793.844,33; e Despesas de Pessoal - R\$233.499.914,15. Total de Recursos Fiscalizados R\$ 452.575.324,70. Fonte: dados do balancete do TRE-BA extraídos do SIAFI em 31/8/2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

- Regulamentação de atividades críticas dos processos internos da SGA, com consequente uniformização das penas nos processos de apuração de responsabilidade de contratadas e licitantes, por meio de dosimetria das penas, e estabelecimento de procedimento para realização de pesquisa e estimativas de preços nas contratações.

8. ACHADOS DE AUDITORIA

Ultimadas as etapas reservadas ao exame, análise e cotejo de documentos, registros e demais fontes de informação consideradas, bem como observados os critérios referenciais utilizados, restaram evidenciados os seguintes achados de auditoria:

8.1 ACHADOS AUDITORIA FINANCEIRA⁷

8.1.1 - Ausência de registro da depreciação de bens imóveis pertencentes ao TRE-BA

Da análise dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, evidenciou-se que não está sendo registrada a depreciação daqueles imóveis que não possuem cadastro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

Verificou-se que os seguintes imóveis não possuem o devido cadastro: Fóruns Eleitorais de Juazeiro, Vitória da Conquista, Camaçari, Feira de Santana, Barreiras, Jequié, Cruz das Almas, Alagoinhas, Guanambi, Jacobina, Ipirá, Itaparica, Porto Seguro, Tucano, Irecê, Eunápolis, Ilhéus, Valença, Brumado, Seabra e Ribeira do Pombal.

Encontram-se também pendentes de registro os Prédios Anexos ao Edifício Sede e o registro da reforma do Edifício Sede no valor de R\$ 3.286.323,70.

Em consulta ao SIAFI, em 13 de outubro de 2020, verificou-se que os bens imóveis a classificar/registrar, conta contábil 1.2.3.2.1.99.05, que se encontram nessa situação totalizam o valor de R\$ 48.583.349,82.

A Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Patrimônio da União nº 703/2014, estabelece, para fins contábeis, que os bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais devem ser mensurados e lançados nos sistemas corporativos da SPU.

Em resposta à RDI Circular nº 2/SEAGO/COAUD (SEI 0138780-31.2020.6.05.8000, Doc. nº 1275525), a SOF informou que para os bens imóveis que não estão registrados no SPIUnet não está sendo lançada a depreciação. Adicionalmente, informou que o assunto foi objeto da Nota Explicativa 04 - Imobilizado do Relatório de Gestão 2019, ressaltando que o lançamento da depreciação dos bens não cadastrados no SPIUnet não está sendo realizada, impactando no resultado do exercício apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - DVP.

Tendo em vista que a Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014 estabelece que compete aos órgãos que tenham imóveis sob sua administração observar os procedimentos de cadastramento no SPIUnet, considerando a vida útil dos imóveis em 25 anos e sem considerar o valor residual dos

⁷ Link da Matriz Completa de Achados contendo achado, situação encontrada, critérios, evidências, esclarecimentos dos responsáveis, comentários dos gestores, análise da equipe de auditoria e proposta de encaminhamento no apêndice item 7.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

respectivos bens, estima-se que anualmente esteja sendo deixada de lançar depreciação de bens imóveis no valor aproximado de R\$ 1.900.000,00, ou seja, R\$ 9.500.000,00 nos últimos 5 anos.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet.

8.1.2 - Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA

Da análise dos 25 bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, evidenciou-se que os referidos bens não vêm sofrendo atualização monetária de seu valor, tendo sido registrado apenas reavaliação do Edifício sede em 2008. Em resposta à RDI Circular nº 2/2020/SEAGO/COAUD, a SGA informou que, até onde tem conhecimento, a atualização dos valores dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA não vem sendo realizada. A SOF informou na mesma RDI Circular que, de acordo com os registros no SIAFI, o edifício sede do TRE-BA foi reavaliado em agosto de 2008, passando o valor do imóvel de R\$ 10.086.192,75 para R\$ 13.665.806,04 (aumento aproximado de 35%).

Verificou-se, na Macrofunção do SIAFI 020335, que as reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos: anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variaram significativamente; e a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

Verificou-se ainda que, segundo Portaria Conjunta nº 703/2014 da STN/SPU, os bens imóveis já lançados nos sistemas corporativos da SPU deverão ser reavaliados quando a última reavaliação tiver ocorrido em prazo superior a 5 anos, contado da publicação da referida Portaria.

Os bens imóveis do TRE-BA registrados no SIAFI (consulta realizada em 13/10/2020) totalizam o valor de R\$ 95.531.844,62. Tendo como base registro da reavaliação do edifício sede do TRE-BA em agosto de 2008, em que o imóvel teve um aumento aproximado de 35%, estima-se que os bens imóveis registrados no balanço patrimonial do TRE-BA estejam subavaliados em aproximadamente R\$ 33.000.000,00.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que providencie, no prazo de 120 dias, a reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA.

8.1.3 - Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência

Em consulta ao Tesouro Gerencial, evidenciou-se que, em janeiro de 2020, foi reconhecido o montante de R\$2.301.945,36 cujo fato gerador corresponde a 2019. Embora o mencionado montante se refira a despesas de dezembro de 2019, os respectivos registros de notas de sistemas foram efetuados apenas em janeiro de 2020. Dentro desse montante, destaca-se: o pagamento de serviço de telecomunicações de dados - novo *Backbone*, contrato 055/2015, referente ao período de 17 a 31 de dezembro, no valor de R\$ 146.585,55, 2020NS000401, 20/01/2020, empenhada por meio da nota de empenho 2019NE000121; despesa com a prestação de serviços especializados, condução de veículos automotores, referentes ao mês de dezembro de 2019, contrato 036/2019, nos valores de R\$ 95.883,77 e R\$ 18.064,75, registradas pela nota de sistema 2020NS000309,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

15/01/2020, empenhada pelas notas de empenho 2019NE001835 e 2019NE001838, respectivamente; despesa com aquisição de mobiliário, no valor de R\$ 37.000,00, empenhada pela nota de empenho 2019NE002652 e registrada pela nota de sistema 2020NS000482, 20/01/2020.

Adicionalmente, verificou-se ainda que a despesa com a aquisição de infraestrutura *datacenter*, no valor de R\$ 219.600,00, foi empenhada em 2019 pela 2019NE003463 e registrada pela nota de sistema 2020NS002292, em 16/3/2020, e que a aquisição de combustível para frota de veículos no valor de R\$ 25.992,27 foi empenhada em 2019 pela 2019NE000767 e registrada pela nota de sistema 2020NS002192, em 2020.

As situações descritas totalizam o montante de R\$2.547.537,63.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 120 dias, elabore estudos e apresente proposta à DG, de forma que o registro das despesas do TRE-BA observe a regra de competência do exercício, cumprindo a proposta apresentada nos prazos assinalados.

8.1.4 - Divergência entre os valores de bens lançados no SIAFI e no ASIWEB

Do confronto dos valores constantes na coluna “Valor Bruto Anterior” do Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis, extraído do ASIWEB do mês de agosto de 2020 com os saldos no SIAFI das contas contábeis 1.2.3.1.1.99.07 - Bens não localizados e 1.2.3.1.1.08.01 - Estoque interno do mesmo período, evidenciaram-se as seguintes diferenças:

CONTA	SIAFI (R\$)	ASIWEB (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
123119907 - Bens não localizados	998.041,95	2.316.979,15	1.318.937,20
123110801 – Estoque interno	1.651.908,62	1.875.706,82	223.798,20
Total da diferença encontrada			R\$1.542.735,40

Assim, na conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 - Bens não localizados evidenciou-se uma diferença de R\$ 1.318.937,20 e na conta contábil 1.2.3.1.1.08.01 - Estoque interno uma diferença de R\$ 223.798,20 em relação aos valores registrados no SIAFI. Distorção total no montante de R\$ 1.542.735,40.

Da análise da conta contábil 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis em agosto de 2020, evidenciou-se uma diferença de R\$1.609.886,89 do confronto dos dados extraídos do SIAFI P1.2.3.1.1.02.01- Equipamentos de Tecnologia da Informação e do Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis, extraído do ASIWEB, coluna (P) depreciação acumulada, conforme tabela abaixo:

SIAFI (P 1.2.3.1.1.02.01)	ASIWEB - Coluna (P) - Depreciação Acumulada
----------------------------	---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

R\$ 23.721.480,84	R\$ 22.111.593,95
Total da diferença encontrada	R\$ 1.609.886,89

Evidenciou-se, ainda, uma diferença no montante de R\$ 16.757,47 do confronto dos valores nos meses de janeiro, março, maio, junho e agosto nos lançamentos da conta contábil 3.3.3.1.1.01.00 - Depreciação de bens móveis do SIAFI e dos valores constantes do Relatório Contábil de Bens Móveis, extraído do ASIWEB, conforme tabela abaixo:

Competência	Mensal SIAFI	Mensal ASIWEB	Diferença
Jan	R\$ 779.698,78	R\$ 783.987,12	R\$ 4.288,34
Mar	R\$ 780.692,21	R\$ 781.309,20	R\$ 616,99
Mai	R\$ 768.226,76	R\$ 768.729,49	R\$ 502,73
Jun	R\$ 765.299,79	R\$ 770.177,48	R\$ 4.877,69
Ago	R\$ 1.251.537,93	R\$ 1.248.195,47	R\$ 6.471,72
Total da diferença encontrada			R\$ 16.757,47

Evidenciou-se uma divergência de R\$ 1.858.489,48 entre as contas contábeis 1.2.3.1.0.00.00 - Bens Móveis, em 30/8/2020, e 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis, em 30/8/2020, e os respectivos dados extraídos do Relatório Contábil de Movimentação de Bens extraído do ASIWEB, conforme abaixo explicitado:

CONTA	SIAFI	ASIWEB	DIFERENÇA
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Móveis	R\$ 63.124.567,29	R\$ 64.690.474,82	R\$ 1.565.907,53
1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis	R\$ 32.110.799,28	R\$ 31.818.217,33	R\$ 292.581,95
Total da Diferença encontrada			R\$ 1.858.489,48

Adicionalmente, da análise dos veículos pertencentes ao TRE-BA, evidenciou-se que o saldo da conta 1.2.3.1.1.05.03 - Veículos de Tração Mecânica no SIAFI é de R\$3.793.660,20, enquanto que o valor informado no Relatório Analítico de Bens Móveis fornecido pela SEGEF (resposta à RDI/25/2020/SEAGO/COAUD) é de R\$3.995.059,78. Valor da diferença R\$201.399,58. No tocante à conta de Depreciação Acumulada o saldo constante no SIAFI é de R\$1.048.142,33



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

enquanto o valor constante no relatório fornecido pela SEGEF é de R\$1.249.955,87. Valor da diferença R\$201.813,54. Ressalte-se que as informações se referem ao mês de setembro de 2020.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, em 90 dias, verifique a adequação dos valores dos bens móveis registrados no ASIWEB e realize, em 30 dias, a devida compatibilização com o SIAFI; e

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, consultando as necessidades da SGA acerca da operacionalização do sistema ASIWEB, providencie capacitação para os servidores da unidade de forma a minimizar o *gap* de competências.

8.1.5 - Ausência de depreciação dos bens classificados como Armamentos

Da análise dos valores constantes na coluna “Depreciação Mensal (H)” do Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis do ASIWEB dos meses selecionados na amostra (janeiro, março, maio, junho e agosto) e a movimentação da conta 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação acumulada – bens móveis do SIAFI, do período de janeiro a agosto de 2020, verificou-se que não está sendo contabilizada a depreciação para os bens classificados como armamentos durante o exercício de 2020 (conta contábil 1.2.3.1.1.09.00, valor em 30/9/2020 de R\$ 39.025,00). Em consulta às informações constantes do Relato Integrado TRE-BA 2019 e à Macrofunção SIAFI 020330, os armamentos deveriam ser depreciados considerando a vida útil do equipamento em 20 anos, com saldo residual de 15%. Evidenciou-se, também, em consulta ao Tesouro Gerencial em 4/11/2020, a aquisição de armamento em 25/6/2009, no valor de R\$ 27.340,00, material este que ainda deveria estar sofrendo depreciação no presente exercício.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize o lançamento da depreciação dos bens classificados como armamentos, conta contábil 1.2.3.1.1.09.00.

8.1.6 - Saldo de depreciação acumulada em bens não localizados

Verificou-se no SIAFI 2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE – CONTA 1.2.3.8.1.01.00 -DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS no período de janeiro a setembro de 2020, a existência de saldo proveniente da conta corrente: P 1.2.3.1.1.99.07 - Bens não localizados item saldo (depreciação), no valor de R\$ 24.217,90, quando a Macrofunção SIAFI 020330 estabelece que bens não localizados não devem ser depreciados.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 60 dias, realize a adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados.

8.1.7 - Escrituração de depreciação em bens baixados

Verificou-se no Relatório Analítico de Bens Móveis - Por conta, extraído do ASIWEB para o período de 4/2010 a 9/2020, que os bens baixados constantes da referida planilha estão sendo utilizados para registro contábil dos bens móveis pertencentes ao TRE-BA e para o cálculo da correspondente depreciação acumulada. Segue na tabela abaixo os respectivos valores:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Conta	Valor Bruto	Valor da depreciação
Aparelhos e equipamentos de comunicação	R\$ 470.924,76	R\$ 340.321,62
Equipamento de Processamento de dados	R\$ 5.621.610,46	R\$ 4.742.589,44
Total	R\$ 6.092.535,22	R\$ 5.082.911,06

Assim, evidenciou-se uma distorção de R\$ 6.092.535,22 relativo aos bens móveis e de 5.082.911,06 relativo à depreciação desses bens, tendo em vista que bens baixados e sua respectiva depreciação não deveriam mais estar sendo contabilizados nos demonstrativos contábeis do TRE-BA.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, realize avaliação dos últimos 120 meses para verificar se os bens baixados estão sendo depreciados. Caso a unidade identifique que bens baixados estão sendo depreciados, atualize, em 60 dias, a situação dos referidos bens de forma a não contabilizar sua depreciação.

8.1.8 - Deficiência nos registros dos lançamentos relacionados à depreciação de bens móveis no Sistema ASIWEB

Verificou-se da análise do “Relatório Analítico de Bens Móveis - Por Conta - Conta 06 - Aparelhos e Equip. de Comunicação” (1.2.3.1.1.03.03), extraído do ASIWEB, em 27/10/2020, que:

- 1) a taxa de depreciação, embora seja de cotas constantes, para determinados bens baixados, a vida útil constante na coluna "Vida útil remanescente" não corresponde à vida útil do bem a contar da data de utilização, tendo em vista que apesar da vida útil ser de 120 meses e a utilização dos bens datar de 2010, consta como valor remanescente valores que variam de 102 a 110 meses (linhas 6 a 34);
- 2) para alguns bens em uso, a vida útil remanescente, não corresponde ao período de utilização (2014) e o período atual (2020), tendo em vista que por serem bens com vida útil de 5 anos, ainda consta vida útil remanescente de 50 meses (linhas 26.967 a 28.306 do "Relatório Analítico de Bens Móveis - Por Conta" - Conta 123110201 - Equip. de Processamento de Dados).

Verificou-se da análise do "Relatório Analítico de Bens Móveis - Por Conta - EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS" (1.2.3.1.1.02.01), extraído do ASIWEB, em 27/10/2020 que:

- 1) bens em uso com vida útil remanescente, encontram-se totalmente depreciados. - linha 34874, linhas 34876 a 34884 e 34889 a 34904; 34988 a 35020; 35198;
- 2) bens que continuam a ser depreciados – linhas 35199 a 35484, linhas 73795 a 74281, que já não deveriam estar sofrendo depreciação;
- 3) o valor bruto atual não está condizente com o que consta para bens semelhantes adquiridos no mesmo dia, linhas 35199 a 67548;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

- 4) que as urnas transferidas estão com vida útil entre 73 e 74 meses em desacordo com a vida útil estabelecida para os bens constantes na Conta: 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS, de 60 meses;
- 5) bens adquiridos em 2017, com depreciação a ser finalizada em 2021, já se encontram totalmente depreciados conforme se observa nas linhas 10.063 - pg. 421 a 10.192, fl. 426; 12.745, fl. 537 a 12.850, fl. 541;
- 6) bens com data de utilização em 12/8/2020, consta vida útil de 39 meses, quando o correto seria de 59 meses em 27/10/2020 (linhas 67430 a 67548).

Adicionalmente, da análise da conta contábil 1.1.3.1.1.05.03 - Veículos de Tração Mecânica, evidenciou-se divergências na vida útil remanescente e a efetivamente apurada, segundo método de depreciação definido na Macrofunção 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão, nos veículos relacionados:

Dados do *Relatório Analítico de Bens Móveis - Por Conta*

1 - Veículo placa 00024387 - Veículo de Passeio

- a) Dt. de Utilização: 31/5/2006; Data Considerada: 9/2020; Meses Utilizados: 172; Vida Útil Remanescente: 8 meses; Valor Líquido Contábil: R\$3.134,40.

1.1 - Dados apurados pela Equipe de Auditoria:

- a) Dt. de Utilização: 31/5/2006; Data Considerada: 9/2020; Meses Utilizados: 171; Vida Útil Remanescente: 9 meses; Valor Líquido Contábil: R\$2.883,82; Divergência: R\$250,58.

2 - Veículo placa 00350937 - Veículo de Passeio

- a) Dt. de Utilização: 31/7/2010; Data Considerada: 9/2020; Meses Utilizados: 122; Vida Útil Remanescente: 58 meses; Valor Líquido Contábil: R\$21.596,25.

2.1 - Dados apurados pela Equipe de Auditoria:

- a) Dt. de Utilização: 31/7/2010; Data Considerada: 9/2020; Meses Utilizados: 121; Vida Útil Remanescente: 59 meses; Valor Líquido Contábil: R\$21.873,13; Divergência: R\$276,88

3 - Veículo placa 00851678 - Caminhão com carroceria

- a) Dt. de Utilização: 16/3/2006; Data Considerada: 9/2020; Meses Utilizados: 174; Vida Útil Remanescente: 6 meses; Valor Líquido Contábil: R\$8.198,75.

3.1 - Dados apurados pela Equipe de Auditoria:

- a) Dt. de Utilização: 16/3/2006; Data Considerada: 9/2020; Meses Utilizados: 174; Vida Útil Remanescente: 6 meses; Valor Líquido Contábil: R\$7.406,67; Divergência: R\$792,08

Desta forma, as divergências identificadas totalizam o valor de R\$ 1.319,54.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize a correção dos dados inseridos no sistema ASIWEB, descritos na situação encontrada, a fim de viabilizar a mensuração da vida útil correta dos bens registrados; e

Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize a adequação, no sistema ASIWEB, da vida útil remanescente dos seguintes veículos: placa 00024387 - Veículo de Passeio; placa 00350937 - Veículo de Passeio e placa 00851678 - Caminhão com carroceria.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

8.1.9 - Ausência de lançamento da amortização dos ativos intangíveis

Em consulta ao Balanço Patrimonial do TRE-BA e aos registros da conta contábil 1.2.4.1.1.01.00 - SOFTWARES COM VIDA ÚTIL DEFINIDA (R\$ 2.363.810,47) no SIAFI, em 12/11/2020, evidenciou-se que não está sendo realizada a amortização dos softwares com vida útil definida conforme determina o item 12.1 da Macrofunção SIAFI 020330.

Considerando a vida útil dos softwares em 5 anos, sem valor residual, e considerando a obrigatoriedade do lançamento das amortizações a partir de 2019 (Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015), estima-se uma distorção no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, referente ao item intangíveis, no montante de R\$ 945.524,19 (R\$ 2.363.810,47 x 40%), devido à ausência de contabilização da amortização.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGPRE que, no prazo de 30 dias, ouvindo as áreas técnicas envolvidas (SOF, SGA e STI), adote providências no sentido de se definir a unidade que efetuará, a partir da decisão, o lançamento da amortização dos bens classificados como intangíveis.

Recomendar à unidade indicada como responsável pelo lançamento da amortização dos ativos intangíveis que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil.

8.1.10 - Lançamento de despesas de pessoal em conta contábil incorreta

Da análise das contas de despesas de pessoal selecionadas em amostra verificou-se que foram lançados em contas contábeis incorretas o valor de R\$ 4.040.147,42 mais R\$1.674.932,45, totalizando R\$5.715.079,87, evidenciado da seguinte forma:

1) na conta contábil 3.1.1.1.1.04.00 - Gratificações, lançamento no mês de janeiro de 2020 no valor de R\$ 123.310,03 referente a Abono de Permanência. Este valor deveria ter sido lançado na conta 3.1.1.1.1.02.00 - Abono de Permanência.

2) na conta contábil 32.911.07.00 – Assistência à Saúde (RPPS), o lançamento no mês de fevereiro de 2020 no valor de R\$ 235.634,27 está inconsistente com os documentos comprobatórios, uma vez que o lançamento nela a ser escriturado é no valor de R\$234.314,27, referente à “Apropriação da Folha de Ativos”. A diferença de R\$1.320,00, refere-se à “Ressarc. Assist. Médica” de servidores regidos pelo RGPS e para tanto deveriam ter sido registrados, conforme documentação comprobatória, na conta 32.921.07.00 – Assistência à Saúde (RGPS).

3) na conta contábil 32.111.01.00 - Proventos Pessoal Civil, lançamentos nos meses de janeiro de 2020 no valor de R\$ 526.209,12; fevereiro de 2020 no valor de R\$ 518.416,82; março no valor de R\$ 518.416,82; abril no valor de R\$521.400,04; junho no valor de R\$ 523.748,71; julho no valor de R\$ 523.748,71 e setembro no valor de R\$ 549.009,60 referentes a Proventos Pessoal Civil. Estes valores deveriam ter sido lançados em 32.111.02.00 Novas aposentadorias.

4) Ainda em relação à conta 32.921.07.00 - Assistência à Saúde (RGPS) verificou-se, nos meses de outubro, novembro e dezembro, a escrituração dos valores, perfazendo a monta de R\$ 1.674.932,45, referentes à despesas com assistência à saúde dos servidores regidos pelo RPPS, quando na verdade deveriam ter sido escriturados na conta 32.911.07.00 - Assistência à Saúde (RPPS), conforme segue:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

- a) outubro - Valor: R\$ 233.200,82 referente à Apropriação da Folha de Ativos - Outubro/2020;
- b) novembro - Valor: R\$ 232.428,04 referente à Apropriação da Folha Ativos - novembro/2020;
- c) dezembro - Valor: R\$976.417,81 referente à Apropriação da Folha SGRH 26 - SUP 22 - Complementação do Reembolso Assistência Médica - Sobra orçamentária 2020 Ativos e Inativos; e
- d) dezembro/2020 - Valor: R\$232.885,78 referente à Apropriação da Folha de Ativos - dezembro/2020.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, em 60 dias, aprimore seus controles internos instituídos de forma a evitar lançamentos contábeis em contas incorretas ou inversão de contas.

8.1.11 - Crescimento do estoque de restos a pagar

Da análise horizontal das demonstrações contábeis do TRE-BA entre os anos de 2016 e 2020, verificou-se um incremento no valor das inscrições em restos a pagar, mais precisamente nos Restos a Pagar Não Processados (RPNP), conforme quadro abaixo:

Restos a Pagar Não Processados		
Ano	Valor (RPNP)	Evolução em relação ao exercício anterior
2016	R\$4.222.418,69	-
2017	R\$14.063.266,60	233,06%
2018	R\$14.320.907,35	1,83%
2019	R\$10.907.027,93	-23,84%
2020	R\$17.385.371,10	59,40%

Fonte: Consulta Tesouro Gerencial, em 14/1/2021

Tomando como base o ano de 2016, evidenciou-se que para 2017, houve um incremento em 233,06% no total dos Restos a Pagar Não Processados, passando o valor de R\$4.222.418,69 (2016) para R\$14.063.266,60 (2017). Passando para o ano de 2018, o crescimento foi da ordem de 1,83%, em relação ao ano imediatamente anterior, em que as inscrições passaram de R\$14.063.266,60 para R\$14.320.907,35. Prosseguindo à análise de 2018 para 2019 o total dos restos a pagar decresceu 23,84%, deslocando-se de R\$14.320.907,35 para R\$10.907.027,93. Em relação à evolução de 2019 para 2020, os RPNP cresceram em um percentual de 59,40%, em termos monetários de R\$10.907.027,93 para R\$17.385.371,10. Por fim, evidenciou-se que o aumento de 2016 para 2020 foi 311,74%, movimentando-se para R\$17.385.371,10 no exercício de 2020, contra um montante de inscrições de R\$4.222.418,69, em 2016. Percebe-se ainda que as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

inscrições em RPNP, no recorte analisado (últimos 5 anos), chegaram ao seu maior valor em 2020. Por fim, vale salientar que o total de RPNP (R\$17.385.371,90) do exercício em relação à Dotação Atualizada de 2020 (R\$393.548.245,00) é de 4,42%.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à DG, em parceria com a SOF e a SGA, que apresente, no prazo de 90 dias, plano de ação com medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial restos a pagar não processados, implementando as medidas indicadas nos prazos sinalizados.

8.1.12 - Descumprimento das normas do encerramento do exercício financeiro 2020

Em consulta ao Tesouro Gerencial, evidenciou-se que foram inscritos, no exercício de 2020, como restos a pagar, empenhos relativos à aquisição de material de consumo no total de R\$ 517.101,82 (quinhentos e dezessete mil, cento e um reais e oitenta e dois centavos), em desconformidade com o § 4º, art. 2º da Portaria da Presidência TRE-BA, nº 417/2020.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, adote medidas para assegurar o atendimento ao quanto previsto no art. 2º, §4º da [Portaria da Presidência TRE/BA nº 417/2020](#), de modo a evitar a inscrição de materiais de consumo como restos a pagar.

8.2 ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - COMPRAS E CONTRATAÇÕES⁸

8.2.1 - Fixação de valor mínimo para o salário da categoria profissional acima do valor indicado em Convenção Coletiva sem justificativa

Verificou-se, nos autos do processo nº 0052070-42.2019.6.05.8000, termo de referência com indicação de valor mínimo de salário em R\$ 2.544,19 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), superando o valor do salário base definido para a categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho da SEAC/BA x SINDILIMP/BA (Motorista de veículo leve fixado em R\$1.460,06* e Motorista de Caminhão Hidrovácuo 25m³ fixado em R\$1.774,94).

Observou-se, ainda, que não consta dos autos indicação de estudos e pesquisas de mercado que considerem objetivamente a complexidade da atividade ou aptidões necessárias para seu exercício, nem adequada demonstração de que os preços são compatíveis com aqueles pagos para serviços com tarefas de complexidade similar.

⁸ Link da Matriz Completa de Achados contendo achado, situação encontrada, critérios, evidências, esclarecimentos dos responsáveis, comentários dos gestores, análise da equipe de auditoria e proposta de encaminhamento no apêndice item 7.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

A Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASJUR1), no parecer jurídico, recomendou a juntada aos autos da fonte de pesquisa (documento nº 0073502), tendo sido juntado, apenas, o contrato do TJ/BA nº 3/2019 (documento nº 0073505).

A mesma situação foi identificada no planejamento do Contrato nº 05/2020, que tramita no processo nº 0052093-85.2019.6.05.8000, com o mesmo objeto, mas com vigência de 24 meses, tendo sido reafirmada a posição da Assessoria Jurídica no Parecer nº 786/2019 (documento nº 0075993).

Neste sentido, identificou-se contratações com preço estimado acima do valor de mercado, com possível sobrepreço superior à R\$ 565.029,60* (quinhentos e sessenta e cinco mil, vinte e nove reais e sessenta centavos), não sendo computados no referido valor os acréscimos decorrentes dos encargos trabalhistas e serviço extraordinário decorrentes da diferença salarial, nem o acréscimo de terceirizados no período eleitoral e por meio de aditivo contratual.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize estudos para evidenciar o custo-benefício de manutenção do contrato firmado, sem prejuízo à continuidade do serviço, observando aspectos como eventual pagamento de multas e despesas com nova contratação, e, sucessivamente, submeta o resultado à apreciação da Presidência para adoção da alternativa mais vantajosa para a Administração.

Recomendar à ASSESD que, na hipótese de manutenção do contrato vigente, prorrogue-o apenas pelo tempo necessário para finalização de nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço, e observe os procedimentos descritos na Portaria DG TRE-BA nº 97/2019 e no Acórdão 1.097/2019 - Plenário/TCU, itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2, para a realização de nova licitação.

8.2.2 Deficiência nos procedimentos relativos à abertura de conta-depósito vinculada.

No Contrato nº 36/2019, referente ao serviço de condução de veículos oficiais do TRE/BA (documento nº 0073537 e seguintes) não foram previstas as rubricas e percentuais a serem deduzidos do valor mensal do contrato para depósito em conta vinculada, contrariando, assim, o disposto no art. 4º c/c art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013 e o art. 7º da Portaria DG nº 04/2016.

No Contrato nº 05/2020, referente também ao serviço de condução de veículos oficiais do TRE/BA (documento nº 0076062), constante do processo nº 0049029-33.2020.6.05.8000, a despeito de terem sido previstas as preditas rubricas e percentuais, a contratada somente foi notificada para apresentar a documentação necessária para abertura da conta depósito vinculada (documento nº 0382768) em 15/5/2020, a qual deveria ter sido realizada logo após a publicação do extrato do contrato, datada de 13/2/2020.

Ademais, tanto nos autos do processo nº 0056876-91.2017.6.05.8000 (Contrato nº 122/2018 - Contratação de serviço de *service desk* e de sustentação de infraestrutura de tecnologia para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demanda), quanto no seu respectivo processo de pagamento, SEI nº 0048981-74.2020.6.05.8000, não foram identificados atos de designação formal de servidores da SOF para atuarem como gestores da conta depósito vinculada, conforme determina o art. 6º da Portaria DG nº 4/2016.

Proposta de encaminhamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à ASSESD que, no prazo de 30 dias, designe formalmente os servidores indicados pela SOF para atuarem como gestores da conta depósito vinculada do Contrato nº 122/2018, conforme determina o art. 6º da Portaria DG nº 04/2016.

Recomendar à ASSESD que, no prazo de 30 dias, promova consulta ao CNJ acerca da possibilidade de excepcional dispensa de abertura de conta vinculada em contratos de curta duração ou para postos temporários e, enquanto não autorizado pelo referido órgão de controle, expeça orientação acerca da obrigatoriedade de constar nos termos de referência, editais e contratos as rubricas e percentuais da conta-depósito vinculada para as contratações de prestação de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, ainda que em contratações de curta duração.

Recomendar à ASSESD que, no prazo de 90 dias, revise a Portaria DG nº 04/2016 para adequar os procedimentos atinentes à conta depósito vinculada, no âmbito do TRE-BA, às alterações introduzidas na Resolução CNJ nº 169/2013 pelos normativos posteriores à edição da norma interna, a exemplo da definição quanto à dedicação exclusiva de mão-de-obra.

8.2.3 Ausência de comprovação de capacitação obrigatória dos servidores para atuarem como fiscais de contrato.

Não foram juntados aos autos dos processos nº 0052070-42.2019.6.05.8000 (Contrato nº 36/2019 - serviço de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do TRE/BA), 0060866-61.2015.6.05.8000 (Contrato nº 55/2015 - serviço de telecomunicações - *Backbone Secundário*), 0060762-69.2015.6.05.8000 (Contrato nº 12/2016 - serviço de conservação das urnas eletrônicas), 0056876-91.2017.6.05.8000 (Contrato nº 122/2018 - serviço de *service desk* e de sustentação de infraestrutura de tecnologia para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demanda), 0061125-56.2015.6.05.8000 (Contrato nº 39/2015 - serviço de telefonia) e 0052093-85.2019.6.05.8000 (Contrato nº 5/2020 - serviço de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do TRE/BA) os certificados de realização de treinamento pelos fiscais designados, conforme previsto no art. 13, §1º, da Portaria DG nº 192/2015.

Foi, ainda, disponibilizado questionário online aos fiscais de contrato deste Tribunal, no qual, dos 34 servidores que responderam à questão “você recebeu treinamento para atuar como fiscal de contrato?”, 38,98 % registraram que “nunca”, 6,78% que “raramente” e 8,47% que “às vezes” receberam treinamento. Saliente-se, ainda, que, em espaço destinado à indicação das principais dificuldades na fiscalização de contratos neste Tribunal, 13 (treze) fiscais relataram deficiência na capacitação.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, em parceria com a SGA, no prazo de 60 dias, a contar da conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria nº 298, de 11 de junho de 2021, mantenha disponível, permanentemente, treinamento acerca de fiscalização de contratos, nos termos do art. 13 da Portaria DG nº 192/2015.

8.2.4 Ausência de prestação de garantia contratual.

Contrato nº 36/2019 deixou de estabelecer regras para apresentação de garantia pela contratada, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência Anexo do predito contrato (documento nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

0073537 e seguintes), que fixa o prazo de 15 dias, a contar do recebimento da via do contrato assinado, para a contratada apresentar garantia, a qual não foi apresentada pela contratada.

No Contrato nº 05/2020, referente ao serviço de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal (processo nº 0052093-85.2019.6.05.80000), verificou-se que, apesar da existência de previsão de prestação de garantia em percentual equivalente a 5% sobre o valor total contratado (R\$ 3.854.995,00), no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da via do contrato assinado (Item 1 da cláusula quarta), que ocorreu em 10 de março de 2020, não foi identificada a prestação de garantia, no valor de R\$ 192.749,75 (cento e noventa e dois setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), pela contratada.

Da análise do processo SEI nº 60866-61.2015.6.05.8000, referente à contratação do Backbone Secundário (Contrato nº 55/2015, documento nº 0310942), não restou identificada qualquer providência relativa à renovação da garantia após as prorrogações contidas nos 8º e 9º Termos Aditivos, firmados em 20/12/2019 (documento nº 0316149) e 31/8/2020 (documento nº 1245904), respectivamente, conforme determina a Cláusula Terceira de cada Termo Aditivo.

Foi apresentada Carta de Fiança pela contratada BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (documento nº 0313212), com período de vigência entre 1º/9/2017 e 2/1/2018, sem que conste dos autos qualquer reforço na garantia prestada.

Não foi identificada comprovação de prestação de garantia relativa à execução do Contrato nº 98/2018, referente à gestão informatizada da frota de veículos do Tribunal (documento nº 0229187), no montante correspondente a 5% do valor total do contrato (R\$ 2.060.004,44, reajustado, em 25/3/2020, para R\$2.130.638,28), que deveria ter sido apresentada, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da via do contrato assinada (12/12/2018), nem a retenção dos pagamentos devidos, até o limite do predito percentual, conforme previsto na cláusula quarta do instrumento contratual.

De se pontuar que, quanto a este último ajuste, cuja contratada é empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, após o retorno dos autos com os esclarecimentos dos responsáveis, observou-se a sua prorrogação operacionalizada em data posterior ao término da vigência, ocorrida em 1º/12/2020.

Ocorre que, da análise dos autos, verifica-se que as tratativas visando a prorrogação contratual começaram com antecedência razoável, foi emitida nota de empenho em momento anterior ao vencimento do ajuste e adotados todos os procedimentos necessários à celebração do aditivo, inclusive com o envio do termo para a assinatura da empresa antes da expiração da vigência, razão pela qual reconhecemos que a excepcional convalidação da formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 98/2018 foi a solução menos onerosa para o Tribunal.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, no prazo de 10 dias, solicite à TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (Contrato nº 98/2018) a imediata apresentação da garantia contratual e, na hipótese de não apresentação, que promova a retenção do valor, com a respectiva abertura de procedimento para apuração de responsabilidade contratual.

8.2.5 Ausência de estudos técnicos preliminares para contratação de bens e serviços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Não foram realizados Estudos Técnicos Preliminares (ETP) na fase de planejamento para contratação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que culminou no Contrato nº 05/2020.

Também não consta dos autos do processo nº 0056876-91.2017.6.05.8000, que culminou com a contratação de serviço de *service desk* e de sustentação de infraestrutura de tecnologia para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demanda (Contrato nº 122/2018), qualquer referência à realização de estudos preliminares anterior à elaboração do Termo de Referência, notadamente pelo fato de ter sido uma contratação de solução de TIC, cujo referido procedimento já era exigido desde a edição da Resolução CNJ nº 182/2013.

Nos autos do processo nº 0052085-11.2019.6.05.8000, referente à contratação de bens para copa, cozinha, limpeza e higienização, apesar de muitas das exigências constantes do art. 7º da IN 40/2020 da SEGES terem sido atendidas, em especial os incisos I, IV, V, VI, VII e XIII, também não foi identificado o ETP.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, em parceria com a SGA, no prazo de 60 dias, inclua, formalmente, no Plano Anual de Capacitação, ações de capacitação para as funções-chaves de contratações, incluindo servidores responsáveis pela elaboração dos termos de referências nas unidades demandantes.

8.2.6 Deficiência na divulgação das informações dos contratos do Tribunal.

Por meio de consulta realizada à página de Governança de Aquisições do sítio oficial do Órgão, verificou-se que não foram divulgados os seguintes documentos:

1. Contrato nº 12/2016 (Prestação de Serviços de Conservação das Urnas Eletrônicas) e o seu primeiro termo aditivo (consulta realizada em 11/11/2020);
2. Contrato nº 98/2018 (Gestão informatizada da frota de veículos do TRE-BA, bem como dos demais veículos autorizados) (consulta realizada em 29/11/2020);
3. Contrato nº 122/2018 (Prestação de serviços na área de TIC - Service Desk), constando no sítio do Órgão somente seu termo aditivo (consulta realizada em 18/11/2020);
4. Alterações do Contrato nº 05/2020 realizadas por meio de apostilamento, ocorrido em 06/07/2020 (consulta realizada em 13/11/2020);
5. Contrato nº 39/2015 (Prestação de Serviços de Telefonia - Telemar), seus primeiro e quinto termos aditivos, correspondentes à prorrogação da vigência por 30 meses e à prorrogação da vigência por 6 meses, respectivamente; e o seu primeiro (documento nº 0341567 - correção de texto) e segundo (documento nº 0342274) apostilamentos (consultas realizadas em 26/11/2020);
6. Primeiro termo aditivo do Contrato nº 17/2019 (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), prorrogando o contrato por 7 meses (consulta realizada em 26/11/2020);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

7. Contrato nº 55/2015 (prestação de serviços de comunicação de dados) e os seus primeiro, segundo, quinto e oitavo termos aditivos e o quarto apostilamento (consulta realizada em 11/11/2020).

Por meio de novas consultas ao sítio oficial do Órgão, realizadas em 4/2/2021 e 10/5/2021, observou-se que as referidas publicações ainda não tinham sido regularizadas.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, regularize a publicação no sítio oficial do Tribunal dos contratos elencados na situação encontrada, bem como de suas respectivas alterações.

Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, aprimore os mecanismos de controle para garantir a tempestiva publicação de todos os contratos celebrados pelo Órgão e respectivas alterações.

8.2.7 Atraso no pagamento de serviço atestado pelo fiscal do contrato

Da análise dos autos do processo nº 0054917-51.2018.6.05.8000 (Contrato nº 98/2018), verificou-se que a nota fiscal nº 34118903 (documento nº 0151725), no valor de R\$25.992,18, relativa ao consumo de gasolina e diesel, e a nota fiscal nº 34118900 (documento nº 0151726), no valor de R\$95.758,09, relativa ao serviço de manutenção automotiva, atestadas pelo fiscal do contrato, relativas ao período de 01/12/2019 a 31/12/2019, com vencimento em 13/1/2020, somente foram encaminhadas para pagamento em 28/2/2020 (documento nº 0151723).

Conforme informações constantes do documento nº 0151740, a NF 34118903 somente foi quitada em 16/3/2020.

No que se refere à NF 34118900, observou-se que, quando encaminhada para pagamento, constatou-se a ausência de saldo suficiente para quitação (documento nº 0151729).

Até o dia 11/5/2020, a situação da NF 34118900 ainda não havia sido regularizada, tendo, inclusive, a contratada emitido um alerta de suspensão do serviço de manutenção (documento nº 0379860).

Em 14/5/2020, o processo foi enviado para pagamento, mas não há qualquer registro da quitação da referida nota fiscal nos autos (documento nº 0381480).

Por meio de consulta ao SIAFI, identificou-se os lançamentos de pagamento nos valores de R\$ 25.992,27, datado de 12/3/2020, e de R\$ 77.393,29 e R\$ 33.040,46, datados de 13/5/2020, no entanto não foi juntada aos autos do processo nº 0054917-51.2018.6.05.8000 a documentação comprobatória de pagamento das preditas faturas.

Verificou-se, portanto, atraso significativo na quitação das referidas faturas sem pagamento de encargos moratórios, conforme prescrito na cláusula sétima do Contrato nº 98/2018.

Proposta de encaminhamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à AMAVE que, até setembro de 2021, apresente estudos técnicos preliminares relativos à contratação do serviço de gestão informatizada de frota de veículos do TRE/BA, conforme previsto no Plano Anual de Contratações - 2021.

8.2.8 Editais de contratação com cláusulas restritivas.

Da análise do processo nº 0054893-23.2018.6.05.8000, em relação à Ata de Registro de Preços nº 03/2019 (processo nº 0049803-97.2019.6.05.80000), que versa no Lote 3 sobre cadeira giratória operacional com espaldar médio, cadeira de diálogo e cadeiras sobre longarina, selecionadas na amostra, verificou-se exigência de Certificado de Marca de Conformidade à norma ABNT NBR 13962/2006 ou mais atualizada para cadeira giratória operacional com espaldar médio e apoia-braço (documento nº 0147105) sem a devida motivação.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a certificação de produto em relação à determinada norma constitui exigência afeta ao poder discricionário do Administrador, podendo ser admitida, contanto que devidamente fundamentada no processo licitatório, mediante parecer técnico, haja vista caracterizar efeitos potenciais de restrição à competitividade do certame.

Ademais, da análise dos processos nº 0056928-87.2017.6.05.8000, 0052093-85.2019.6.05.8000, 0054893-23.2018.6.05.8000 (aquisição de mobiliário certificado) e 0052061-80.2019.6.05.8000, verificou-se que nos Editais de Pregão Eletrônico nº 09/2018 (documento nº 0214112), 18/2018 (documento nº 0229045), 77/2018 (documento nº 0147105), 49/2019 (documento nº 0076012) e 52/2019 (documento nº 072299) houve vedação da participação de “consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição” (cláusula 2.8, alínea k) no processo licitatório.

Da mesma forma, entende o TCU que, embora fique à critério do gestor decidir acerca da participação de empresas em consórcio, a opção da Administração deve ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, pois pode restringir a competitividade do certame.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, a contar da conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria nº 298, de 11 de junho de 2021, atualize as orientações e modelos de termos de referência e de minutas de edital em relação à necessidade de justificar a eventual exclusão de empresas organizadas em consórcio e a exigência de Certificado de Marca de Conformidade à norma ABNT NBR, por meio dos estudos técnicos preliminares.

8.2.9 - Realização de despesa sem cobertura contratual.

Da análise da execução do Contrato nº 39/2015, observou-se que, desde a implementação do serviço 0800, em 10/5/2019, os valores gastos com os pagamentos à Telemar cresceram exponencialmente e, mesmo com a referida revisão das tarifas, não restaram recursos financeiros para o pagamento das faturas do exercício de 2020, fazendo-se necessária a emissão de notas de empenho, em caráter excepcional, para, a título de ressarcimento, efetuar a quitação dos débitos devidos à companhia telefônica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Verificou-se que, a partir de 28 de fevereiro de 2020, deixou de haver qualquer saldo remanescente para pagamento de faturas relativas aos serviços 0800, passando os pagamentos das faturas da Telemar a serem efetuados pelo Tribunal, por meio de ressarcimento, com notas de empenho emitidas, em caráter excepcional, pela Diretoria-Geral.

Apesar do pagamento realizado em 28 de fevereiro de 2020 ter esgotado o saldo da NE000549 (destinada aos pagamentos dos serviços 0800 até 11.8.2020), a suspensão de tal serviço só foi operacionalizada em 8 de maio de 2020, portanto dois meses após a constatação da ausência de recursos (documento nº 752471), configurando, assim, realização reiterada de despesa sem cobertura contratual.

Verificou-se, portanto, que o Tribunal pagou, por meio de ressarcimento, um valor total de R\$ 254.946,94, o que representa aproximadamente 14,3% do valor originário do contrato (R\$ 1.780.550,735) (Memória de Cálculo - SEALIC - [A8E48](#)).

Ademais, a inserção do serviço de telefonia na modalidade de tarifação reversa (0800) implicou em alteração contratual qualitativa, mas não necessária e imprescindível à realização do objeto originalmente contratado, o que, em tese, não assegura à administração a proposta mais vantajosa, cabendo ser adquirido por meio de procedimento próprio.

A situação foi regularizada, no que se refere à execução financeira e orçamentária, a partir do 5º Termo Aditivo, firmado em 20 de julho de 2020, quando o contrato foi prorrogado por mais 6 meses (documento nº 1186266).

Por fim, registre-se que, no dia 30 de outubro de 2020, após mais de um ano da formalização da demanda de contratação de serviço de telefonia, foram firmados os Contratos nº 76/2020 e 77/2020, os quais não foram objeto de análise, em razão da carência de equipe para execução dos testes no prazo de conclusão da fase de execução da presente auditoria.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à ASSESD que, no prazo de 30 dias, expeça orientação à SGA no sentido que, na hipótese de necessidade de novos serviços, priorize a realização de novo procedimento licitatório, fundamentado em estudos técnicos preliminares, abstendo-se de firmar aditivos com alteração contratual qualitativa, quando não necessária e imprescindível à realização do objeto do contrato originário.

8.3 - ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO⁹

8.3.1 - Atualização de benefícios de pensão civil concedidos com base na média aritmética e sem paridade e extensão de direitos, sem a devida aplicação dos índices estipulados para reajuste

⁹ Link da Matriz Completa de Achados contendo achado, situação encontrada, critérios, evidências, esclarecimentos dos responsáveis, comentários dos gestores, análise da equipe de auditoria e proposta de encaminhamento no apêndice item 7.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS)

O beneficiário de pensão civil [REDAZIDA], percebeu, de janeiro a setembro de 2020, valor não correspondente ao montante da pensão civil levantado na época do falecimento do instituidor (11/8/2004) e informado no Formulário de Pensão Civil do SISAC com número de controle correspondente a 20775504-05-2009-000039-1, com aplicação dos índices de correção dos salários-de-benefícios do RGPS estabelecidos para os exercícios de 2010 a 2020. Recebeu o valor da pensão civil levantado quando o instituidor faleceu corrigido pelos índices do RGPS de 2005 a 2020. Entretanto, como a pensão foi a ele concedida apenas em 2009, conforme o mencionado Formulário do SISAC, só faz jus à correção do benefício de 2010 em diante, nos termos dos arts. 2º e 15 da Lei nº 10.887/2004.

O beneficiário de pensão civil [REDAZIDA], percebeu, de janeiro a setembro de 2020, valor não correspondente ao montante da pensão civil levantado quando do óbito da instituidora (10/2/2007) e informado no Formulário de Pensão Civil do SISAC com número de controle correspondente a 20775504-05-2007-000011-6, com aplicação dos índices de correção dos salários-de-benefícios do RGPS estabelecidos para os exercícios de 2008 a 2020.

A beneficiária de pensão civil [REDAZIDA], percebeu, de janeiro a setembro de 2020, valor não correspondente ao montante da pensão civil levantado quando do falecimento do instituidor (27/11/2006) e informado no Formulário de Pensão Civil do SISAC com número de controle correspondente a 20775504-05-2007-000010-8 com reajuste concedido pela Lei nº 11.416/2006, retroativo a junho/2006, com aplicação dos índices de correção dos salários-de-benefícios do RGPS estabelecidos para os exercícios de 2007 a 2020.

O beneficiário de pensão civil [REDAZIDA], percebeu, de janeiro a setembro de 2020, valor não correspondente ao montante da pensão civil levantado na época do falecimento da instituidora (27/11/2010) e informado no Formulário de Pensão Civil do SISAC com número de controle correspondente a 20775504-05-2011-000002-2, com aplicação dos índices de correção dos salários-de-benefícios do RGPS estabelecidos para os exercícios de 2011 a 2020. O índice de correção de 2,07%, estabelecido para o ano de 2018 pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 407/2011, foi aplicado em duplicidade.

A beneficiária de pensão civil [REDAZIDA], percebeu, de janeiro a setembro de 2020, o valor da pensão civil apurado quando do falecimento da instituidora (19/8/2019) e informado no Formulário de Pensão Civil do Sistema e-Pessoal sob o nº 135290/2019, revisado em virtude da mudança do teto dos benefícios do INSS de R\$5.839,45 para R\$6.101,06. Deveria ter recebido o valor da pensão civil apurado quando de sua concessão, revisado com a aplicação do índice de correção dos salários-de-benefícios, previsto no Anexo I da Portaria do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 914/2020, uma vez que a pensão civil que lhe foi concedida fundamentou-se no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 41/2003, c/c a Lei nº 10.887/2004 (pensão civil sem paridade e extensão, reajustada pelos mesmos índices de revisão dos benefícios do RGPS).

A beneficiária de pensão civil [REDAZIDA], percebeu, de janeiro a setembro de 2020, valor não correspondente ao montante da pensão civil levantado quando do falecimento do instituidor (22/10/2004) e informado no Formulário de Pensão Civil do SISAC com número de controle correspondente a 20775504-05-2007-000012-4, com aplicação dos índices de correção dos salários-de-benefícios do RGPS estabelecidos para os exercícios de 2005 a 2020. No exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

de 2005, o seu benefício foi reajustado com o índice de 3,767%, percentual atribuído para reajuste de benefícios concedidos em novembro/2004, quando deveria ter tido seu benefício reajustado pelo índice de 3,944%, estabelecido para revisão dos benefícios concedidos em outubro/2004, mês em que teve início a vigência de sua pensão civil, conforme a Portaria MPS nº 822/2005.

A beneficiária de pensão civil [REDAZIDO], percebeu, de janeiro a setembro de 2020, valor não correspondente ao montante da pensão civil levantado quando do óbito do instituidor (19/10/2016) e informado no Formulário de Pensão Civil do Sistema e-Pessoal sob o nº 56099/2020, com aplicação dos índices de correção dos salários-de-benefícios do RGPS estabelecidos para os exercícios de 2007 a 2020. O valor do benefício registrado em folha de pagamento corresponde ao valor da remuneração do instituidor, quando faleceu, com aplicação de parcela redutora calculada com base no teto dos benefícios do RGPS de R\$ 5.531,31, vigente a partir de 1º/1/2017 (art. 2º da Portaria MF nº 8/2017). Esta parcela deveria ter sido calculada com base no teto dos benefícios do RGPS de R\$5.189,82, vigente na data de óbito do instituidor, conforme o art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 1/2016.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue os devidos ajustes em folha de pagamento dos benefícios de pensão civil percebidos por [REDAZIDO].

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, revise os índices utilizados para a atualização de todos os benefícios de pensão civil com reajuste calculado com base no índice de correção dos salários-de-benefícios do RGPS nos últimos cinco anos, efetuando os devidos ajustes.

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore as rotinas de trabalho e controles internos adotados nos processos de inclusão, reajuste e exclusão de proventos de aposentadoria e benefícios de pensão civil em folha de pagamento, em consonância com os fundamentos legais das concessões realizadas e eventuais alterações futuras.

8.3.2 - Deficiência no processo de atualização do valor da vantagem prevista no art. 192, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

As servidoras aposentadas [REDAZIDO] receberam, de janeiro a setembro de 2020, a título de vantagem estabelecida no art. 192 da Lei nº 8.112/1990, o valor correspondente à diferença entre o vencimento da Classe/Padrão em que se encontravam e o vencimento do Padrão correspondente à Classe imediatamente anterior, estabelecidos no Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, redação original, quando deveriam ter recebido conforme redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, com vigência em dezembro/2008.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda aos acertos financeiros relativos ao pagamento da vantagem estabelecida no art. 192 da Lei nº 8.112/1990 nos períodos anteriores a janeiro/2021, com observância do prazo prescricional.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore os controles internos adotados para reajuste da vantagem estabelecida no art. 192 da Lei nº 8.112/1990.

8.3.3 - Lançamento de rubrica e/ou valor incorreto no pagamento de proventos de aposentadoria

As servidoras a seguir identificadas perceberam, em janeiro/2021, proventos de aposentadoria em rubrica de folha não aplicável a aposentadorias julgadas pelo TCU, conforme comunicado pela SEAPREV por meio de mensagem eletrônica (Doc. nº 1352683 do SEI nº 0142689-81.2020.6.05.8000):

- [REDACTED]: rubrica 0216 - FC OPTANTE C. EFETIVO - NOVAS APOSENTADORIAS, atribuída a atos ainda não apreciados pelo TCU;
- [REDACTED]: rubrica 0216 - FC OPTANTE C. EFETIVO - NOVAS APOSENTADORIAS;
- [REDACTED]: rubrica 0216 - FC OPTANTE C. EFETIVO - NOVAS APOSENTADORIAS.

Registre-se, ainda, a necessidade de revisão dos valores pagos em janeiro/2021 a [REDACTED], considerando que a vantagem da Opção FC foi também incluída na rubrica 0212 - FUNÇÃO COMMISSIONADA OPTANTE C. EFETIVO

Ademais, a servidora [REDACTED] percebeu, no mesmo mês, na rubrica 0238 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - TÍTULOS, valor correspondente a 5% do vencimento do cargo efetivo NIC15, quando deveria receber valor correspondente a 5% do valor da rubrica de *Proventos*.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue a revisão das rubricas e acertos financeiros pertinentes das servidoras [REDACTED].

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, identifique os servidores aposentados que percebem proventos de aposentadoria em rubrica correspondente a ato de concessão não apreciado pelo TCU e efetue a atualização da informação no Módulo de Aposentadoria do SGRH para aqueles cujos atos já foram julgados, comunicando à SEPAGE, para substituição das rubricas de pagamento dos seus proventos, a fim de que a despesa de pessoal verificada possa ser atribuída à conta contábil pertinente.

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore as rotinas de trabalho e controles internos adotados nos processos de inclusão, reajuste e exclusão de proventos de aposentadoria e benefícios de pensão civil em folha de pagamento, em consonância com os fundamentos legais das concessões realizadas e eventuais alterações futuras.

8.3.4 - Atualização do valor de pensão civil concedida com paridade e extensão sem revisão dos montantes das parcelas que compunham a remuneração do servidor falecido, instituidor do benefício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

A beneficiária de pensão civil [REDACTED], percebeu a título de benefício, no período de janeiro a setembro/2020, o valor correspondente ao Provento – PJ (valor do CJ 02 não optante), estabelecido conforme o Anexo III da Lei nº 13.317/2016.

No entanto, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (32% do Provento – PJ) não foi recalculada, tendo seu montante permanecido com base no valor do Provento – PJ que havia sido estabelecido pela Lei nº 11.416/2006, redação original. Em consequência, a vantagem estabelecida no art. 184 da Lei nº 1.711/1952 foi estabelecida com aplicação do percentual de 20% da soma do Provento – PJ atualizado e da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sem atualização.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue a revisão do valor do benefício de pensão civil pago a [REDACTED], procedendo aos devidos ajustes, com observância do prazo prescricional.

8.3.5 - Ausência de retenção de contribuição previdenciária de beneficiário de pensão civil

A beneficiária de pensão civil [REDACTED] não teve o desconto previdenciário retido nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue os cálculos e proceda ao desconto dos valores devidos a título de contribuição previdenciária por [REDACTED] nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, bem como verifique a regularidade da restituição de desconto previdenciário lançado na folha de junho/2021 da pensionista, procedendo aos ajustes devidos.

8.3.6 - Publicação de portaria de nomeação para exercício de cargo em comissão e de designação para exercício de função comissionada em veículo de imprensa oficial diverso do Diário Oficial da União.

As portarias de nomeação para exercício de cargo comissionado de [REDACTED] foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e não no Diário Oficial da União (DOU).

Da mesma forma, as portarias para designação de exercício de função comissionada de [REDACTED]

[REDACTED] foram publicadas no DJE e não no DOU.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Em resposta a solicitação de informação formulada pela equipe de auditoria, a Diretoria-Geral informou que o DJE é o meio utilizado para publicação das nomeações para exercício de cargos em comissão neste Tribunal (RDI nº 29/SEAPE/COAUD, encartada no Processo SEI nº 0141139-51.2020.6.05.8000, Doc. nº 1314418).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGPRES que, no prazo de 30 dias, adote providências para determinação da publicação das portarias de nomeação para exercício de cargo comissionado e de designação para exercício de função comissionada no Diário Oficial da União.

8.3.7 -Pagamento de gratificação a Promotores Eleitorais, durante afastamentos verificados no exercício de 2020.

Da análise da cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre este Tribunal e o MP-BA em 5/9/2019, constante do SEI nº 0056631-80.2017.6.05.8000, verifica-se que cabe ao MP-BA encaminhar a este Tribunal, por meio das suas unidades competentes e até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do exercício da função eleitoral, as informações acerca da frequência e do pagamento devido aos Promotores Eleitorais.

O referido Termo estabeleceu, ainda, que o acompanhamento da execução daquele instrumento ocorre pela indicação formal de servidores por parte do TRE-BA e pelo MP-BA, sendo todas as comunicações entre os partícipes formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

Em resposta a mensagem eletrônica encaminhada pela COAUD ao MP-BA, o Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia (Doc. nº 1639504 do SEI nº 0136790-05.2020.6.05.8000) enviou Certidão com discriminação dos afastamentos dos Promotores Eleitorais selecionados na amostra no exercício de 2020.

À vista das informações apresentadas e considerando a natureza *prolabore* da gratificação em análise, constatou-se o pagamento de gratificações em períodos e datas de afastamentos dos Promotores: [REDACTED]

Verificou-se, ademais, ausência de definição de Unidade do Tribunal competente para o acompanhamento e controle da folha de pagamento dos Promotores Eleitorais no Regulamento Interno da Secretaria (Resolução Administrativa TRE-BA nº 4/2021).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGPRES que, em 30 dias, adote as providências necessárias para alteração da Resolução Administrativa nº 4/2021, estabelecendo a Unidade do Tribunal competente para acompanhamento e controle do pagamento da gratificação devida aos Promotores Eleitorais.

Recomendar à Unidade responsável pelo acompanhamento e controle do pagamento da gratificação devida aos Promotores Eleitorais que, no prazo de 30 dias, efetue o desconto da gratificação paga aos Promotores identificados na situação encontrada, em dias de afastamento no exercício de 2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à Unidade responsável pelo acompanhamento e controle do pagamento da gratificação devida aos Promotores Eleitorais que, no prazo de 30 dias, apresente plano de ação para desconto da gratificação paga aos Promotores em dias de afastamento, observada a prescrição quinquenal.

8.3.8 - Pagamento de 1/3 de férias em descompasso com o art. 76 da Lei nº 8112/1990

O servidor [REDACTED] recebeu o valor relativo às férias do exercício de 2020 no mês de dezembro/2019 e diferença do 1/3 Constitucional em março/2020.

Verificou-se que foi concedido ao servidor progressão funcional de B8 para B9 em 26/1/2020, conforme a Portaria da Presidência nº 74/2020 (Doc. nº 6508), e que suas férias, relativas ao exercício de 2020, foram marcadas para os períodos de 20/1 a 3/2/2020 e 22/6 a 6/7/2020.

Conforme o art. 76 da Lei nº 8.112/1990, no entanto, o adicional de férias do servidor deve ser calculado com base na remuneração do período de férias, ou seja, 6 dias sem a progressão e 24 dias com a progressão funcional.

Na ficha financeira do servidor, consta pagamento das férias considerando o valor integral da progressão funcional.

Além disso, verificou-se que o normativo interno a respeito do tema, Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 está em descompasso com o quanto prescrito no art. 76 da Lei nº 8.112/1990.

A servidora [REDACTED] recebeu o valor relativo às férias do exercício de 2020 no mês de dezembro/2019 e diferença do 1/3 Constitucional em fevereiro/2020.

Verificou-se que foi concedido à servidora 1% de Adicional de Qualificação (AQ), a título de treinamento, em 15/1/2020 (Doc. nº 6475), e que suas férias, relativas ao exercício de 2020, foram marcadas para os períodos de 27/1 a 5/2/2020, 1º a 10/6/2020 e 29/6 a 8/7/2020.

Nesse sentido, nos termos do normativo interno do Tribunal, a servidora deveria receber o 1/3 de Férias calculado com base em 5 dias da remuneração de janeiro/2020 (1% de AQ proporcional), e 25 dias da remuneração de fevereiro/2020 (1% de AQ integral).

Conforme a Lei nº 8.112/1990, no entanto, o adicional de férias da servidora deve ser calculado com base na remuneração do período de férias, ou seja, 30 dias com base no 1% de AQ integral, valor incluído na folha de pagamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue a revisão do normativo interno relativo à concessão de férias, adequando as regras previstas nos arts. 21 e 22 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013 ao quanto prescrito no art. 76 da Lei nº 8.112/1990.

8.3.9 - Pagamento de vantagem a servidor aposentado sem comprovação do ato administrativo ou judicial que a concedeu

O servidor aposentado [REDACTED] percebeu, nos meses de janeiro a setembro de 2020, a vantagem da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS) calculada com base na soma



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

dos valores das rubricas do Vencimento e da GAJ, não tendo sido localizado o ato administrativo ou judicial que a concedeu.

O servidor aposentado [REDACTED] percebeu, nos meses de janeiro a setembro de 2020, a vantagem da GATS no percentual de 32% e calculada com base na soma dos valores das rubricas do Vencimento e da GAJ, não tendo sido localizado o ato administrativo ou judicial que concederam o percentual e a forma de cálculo implantada em folha de pagamento.

O servidor [REDACTED] percebeu, nos meses de janeiro a setembro de 2020, a vantagem da GATS calculada com base na soma dos valores das rubricas do Vencimento e da GAJ, conforme informado à Corte Externa de Contas no SISAC nº 20775504-04-1999-000001-6, já apreciado como legal pelo TCU.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, verifique, nos registros de pessoal e fichas financeiras em suporte papel dos servidores, a consignação de existência de processo administrativo ou judicial que tenha concedido o percentual de 32% de GATS a [REDACTED]; o cálculo da GATS sobre o valor da rubrica de Vencimento e GAJ a [REDACTED], bem como a existência de outros servidores com o mesmo benefício, procedendo à regularização da situação nos registros funcionais, na folha de pagamento e perante a Corte Externa de Contas.

8.3.10 - Manutenção do pagamento de função comissionada e auxílio-alimentação durante o período de afastamento de servidor para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal

O servidor [REDACTED] afastou-se de suas atividades para participar em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal no interstício de 24/6 a 8/11/2019, não restando localizados os descontos dos valores relativos à função comissionada e ao auxílio-alimentação do servidor no período mencionado.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização da situação do servidor [REDACTED], procedendo ao desconto dos valores indevidamente recebidos, a título de função comissionada e auxílio-alimentação.

8.3.11 - Desconto de faltas e de auxílio-alimentação decorrente da ausência de servidor, no valor não correspondente à quantidade de dias não trabalhados

O servidor [REDACTED] ausentou-se injustificadamente durante 6 dias no interstício de 1º/1 a 30/9/2020, conforme Relatório de Afastamentos do SGRH. De acordo com o espelho de frequência do servidor nos meses citados, identificou-se 5 faltas ao serviço. Na folha do mês de novembro/2020, constatou-se desconto de 3 faltas injustificadas e 3 dias de auxílio-alimentação do servidor.

Proposta de encaminhamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à regularização do desconto das ausências e atrasos injustificados de [REDACTED], no período de 1º/1 a 30/9/2020, no total de 5 dias.

8.3.12 - Divergência de informações constantes na base de dados do TCU, nos Módulos de Aposentadorias e Dependentes do SGRH e na folha de pagamento, relativas a fundamentos, direitos e vantagens que respaldam o pagamento de aposentadorias e pensões, bem como atinentes ao resultado da apreciação do ato de pessoal pela Corte Externa de Contas

- [REDACTED]:

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

25/30 da Referência do cargo efetivo NSC13
12% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
Função Comissionada Optante FC-05
3/5 FC 05

Composição da remuneração informada ao TCU:

25/30 da Referência do cargo efetivo NSC13
11% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
Função Comissionada Optante FC-05
3/5 FC 05

RESUMO: Alteração relativa ao percentual da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, concedida em 9/6/2003, incluída em folha de pagamento foi comprovada por meio de envio de ato administrativo do Tribunal, mas não encaminhada ao TCU.

- [REDACTED]:

1) Fundamentos e vantagens informadas ao TCU:

Art. 40, III, “a” da Constituição Federal; arts. 176, II, e 178, I, “a” da Lei nº 1.711/1952; art. 8º da Lei nº 7.923/1989; e art. 2º da Lei nº 6.732/1979.

2) Fundamentos e vantagens informadas no Módulo de Aposentadoria do SGRH:

Art. 40, III, “a” da Constituição Federal; arts. 176, II, e 180, I, da Lei nº 1.711/1952; art. 8º da Lei nº 7.923/1989; e art. 2º da Lei nº 6.732/1979.

RESUMO: Registro de fundamentos e vantagens informadas no Módulo de Aposentadoria do SGRH (Art. 40, III, “a” da Constituição Federal; arts. 176, II, e 178, I, “a” da Lei nº 1.711/1952; art. 8º da Lei nº 7.923/1989; e art. 2º da Lei nº 6.732/1979) divergente do quanto incluído em folha de pagamento, do constante no Abono Provisório de Aposentadoria encaminhado pela SEAPREV (Doc. nº 1316335 do SEI nº 0141137-81.2020.6.05.8000) e informado ao TCU.

- [REDACTED]:

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

26/30 da Referência do cargo efetivo NIC13
25% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
Função Comissionada Optante FC-01
3/10 FC 01

Composição da remuneração informada ao TCU:

26/30 da Referência do cargo efetivo NIC13
24% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
Função Comissionada Optante FC-01
3/5 FC 01



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO: Alterações atinentes ao percentual da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço e à quantidade de quintos incorporados, concedidos em 9/6/2003 e 19/12/1997, respectivamente, incluídas em folha de pagamento, foram comprovadas por meio de apresentação de ato administrativo do Tribunal, mas não encaminhadas ao TCU.

- [REDACTED]:

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

35/35 da Referência do cargo efetivo NSC13

36% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

Cargo em Comissão Optante CJ-02

5/5 CJ 02

Composição da remuneração informada ao TCU:

35/35 do valor do Cargo em Comissão CJ-02 (PJ)

36% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

-

5/5 CJ 02

RESUMO: Alteração da composição da remuneração do servidor julgada ilegal pelo TCU no Acórdão nº 3.369/2006 foi excluída da folha de pagamento, não tendo sido adotadas medidas para encaminhamento de novo Formulário de Aposentadoria à Corte de Contas, com exclusão da alteração procedida, conforme Orientação do TCU (fl.71 do Doc. nº 1316365/2020).

- [REDACTED]:

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

20/30 da Referência do cargo efetivo NSC13

17% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

Função Comissionada Optante FC-05

5/5 FC 05

Composição da remuneração informada ao TCU:

20/30 da Referência do cargo efetivo NSC13

16% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

Função Comissionada Optante FC-01

4/5 FC 05

RESUMO: Alterações atinentes ao percentual da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço e à quantidade de quintos incorporados, concedidos em 9/6/2003 e 18/11/1998, respectivamente, incluídas em folha de pagamento, foram comprovadas por meio de apresentação de ato administrativo do Tribunal, mas não encaminhadas ao TCU.

- [REDACTED]:

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

25/30 da Referência do cargo efetivo NIC13

21% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

Função Comissionada Optante FC-05

5/5 FC 05

5% Adicional Qualific.-Graduação

Composição da remuneração informada ao TCU:

25/30 da Referência do cargo efetivo NIC13

21% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

Função Comissionada Optante FC-01

9/10 FC 05

-

RESUMO: Alterações referentes à concessão do percentual de 5% sobre o vencimento, a título de Adicional de Qualificação – Graduação, e à quantidade de quintos incorporados, verificadas em 4/10/2016 e 23/12/1997, respectivamente, incluídas em folha de pagamento, foram



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

comprovadas por meio de apresentação de ato administrativo do Tribunal, mas não encaminhadas ao TCU.

- [REDAZIDA]:

1) Fundamentos e vantagens informadas ao TCU:

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c EC nº 70, de 2012; e Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, quando não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

2) Fundamentos e vantagens registrados no Módulo de Aposentadoria do SGRH:

Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal; art. 7º EC nº 41/2003; EC nº 70/2012; e art. 188, §3º da Lei 8.112/1990.

RESUMO: Não consta no Módulo de Aposentadoria do SGRH, nem foi encaminhada ao TCU, a vantagem de 5% de Adicional de Qualificação – Títulos, incluída em folha de pagamento após concessão verificada por meio da Portaria da Presidência nº 144, de 4 de outubro de 2016.

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

Composição da remuneração informada ao TCU:

25/30 da Referência do cargo efetivo NIC13

25/30 da Referência do cargo efetivo NIC13

6% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

6% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

2/5 FC 03

2/5 FC 03

5% Adicional Qualificação- Graduação

-

RESUMO: Alteração relativa à concessão do percentual de 5% sobre o vencimento, a título de Adicional de Qualificação – Graduação, concedida em 4/10/2016, incluída em folha de pagamento, foi comprovada por meio de apresentação de ato administrativo do Tribunal, mas não encaminhada ao TCU.

- [REDAZIDA]:

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

Composição da remuneração informada ao TCU:

35/35 da Referência do cargo efetivo NSC13

35/35 da Referência do cargo efetivo NSC13

33% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

33% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

Cargo em Comissão Optante CJ-02

-

5/5 CJ 02

5/5 CJ 02

RESUMO: Alteração da composição da remuneração do servidor julgada ilegal pelo TCU no Acórdão nº 3.369/2006 foi excluída da folha de pagamento, não tendo sido adotadas medidas para encaminhamento de novo Formulário de Aposentadoria à Corte de Contas, com exclusão da alteração procedida, conforme Orientação do TCU (fl.72 do Doc. nº 1316378/2020).

- [REDAZIDA]:

1) Fundamentos e vantagens informadas ao TCU:

- a. Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, aos 35 anos de serviço, se homem, e aos 30, se mulher; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

- b. Vantagem descrita nos códigos 5319, 5333 e 5335 (quintos) para os servidores das secretarias dos tribunais eleitorais, que tenham exercido encargos retribuídos por gratificação de representação de gabinete.

2) Fundamentos e vantagens registrados no Módulo de Aposentadoria do SGRH:

Art. 40, III, “a”, da Constituição Federal; art. 186, III, “a”, da Lei 8.112/1990; e art. 2º da Lei nº 6.732/1979.

RESUMO: Não consta no Módulo de Aposentadoria do SGRH, nem foi informada ao TCU, a concessão da vantagem do cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre a soma das parcelas de vencimento e GAJ, a despeito de estar incluída em folha de pagamento.

- [REDAZIDA] :

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

30/35 da Referência do cargo efetivo NSC13
18% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
Função Comissionada Optante CJ-03
3/5 CJ 02 e 2/5 CJ 03

Composição da remuneração informada ao TCU:

30/35 da Referência do cargo efetivo NSC13
18% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
Função Comissionada Optante CJ-03
7/10 CJ 02 e 3/10 CJ 03

RESUMO: Alteração atinente à quantidade de quintos incorporados, verificada em 16/7/1998, incluída em folha de pagamento, foi comprovada por meio de apresentação de ato administrativo do Tribunal, mas não encaminhada ao TCU.

- [REDAZIDA] :

1) Fundamentos e vantagens informadas ao TCU:

- a. Aposentadoria proporcional por tempo de serviço; aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; e
- b. Vantagem dos quintos (até 31/10/95) ou décimos (a partir de 1º/11/95) incorporados para os servidores dos poderes executivo e judiciário, acrescida da parcela de opção pelo cargo efetivo, para os servidores que foram investidos em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, níveis 4, 5 ou 6, e que cumpriram todos os requisitos para poderem optar, a partir de 1º/03.95, pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescida da parcela variável.

2) Fundamentos e vantagens registrados no Módulo de Aposentadoria do SGRH:

Art. 40, III, “c”, da Constituição Federal; art. 186, III, “c”, da Lei 8.112/1990; e art. 3º da Lei nº 8.911/1994.

RESUMO: Não consta no Módulo de Aposentadoria do SGRH a concessão da vantagem do cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre a soma das parcelas de vencimento e GAJ, a despeito de ter sido informada ao TCU e incluída em folha de pagamento.

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

32/35 da Referência do cargo efetivo NIC13
32% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
Função Comissionada Optante FC-01
2/5 FC 01

Composição da remuneração informada ao TCU:

32/35 da Referência do cargo efetivo NIC13
30% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
Função Comissionada Optante FC-01
2/5 FC 01



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO: Alteração referente ao percentual da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, verificada em 9/6/2003, incluída em folha de pagamento, foi comprovada por meio de apresentação de ato administrativo do Tribunal, mas não encaminhada ao TCU.

- [REDACTED]:

1) Fundamentos e vantagens informadas ao TCU:

Art. 40, III, “c”, da Constituição Federal; art. 186, III, “c”, da Lei 8.112/1990, Percepção de VPNI – Quintos e Opção Cargo em Comissão.

2) Fundamentos e vantagens registrados no Módulo de Aposentadoria do SGRH:

Art. 40, III, “c”, da Constituição Federal; e art. 186, III, “c”, da Lei 8.112/1990.

RESUMO: Não consta no Módulo de Aposentadoria do SGRH a concessão das vantagens relativas à opção pela percepção dos quintos incorporados e do valor correspondente à parcela da opção do cargo em comissão, a despeito de terem sido informadas ao TCU e incluídas em folha de pagamento.

- [REDACTED]:

1) Fundamentos e vantagens informadas ao TCU:

Aposentadoria do servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41 (31/12/2003), com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei.

2) Fundamentos e vantagens registrados no Módulo de Aposentadoria do SGRH:

Arts. 6º e 7º da EC 41/2003; 40, III, “c”, Lei nº 10.698; art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006; e Lei nº 7.713/1998.

RESUMO: Alteração concernente à concessão de isenção de retenção de Imposto de Renda na Fonte, incluída em folha de pagamento, mas não encaminhada ao TCU.

- [REDACTED]:

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

30/30 da Referência do cargo efetivo NSC13

28% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

Cargo em Comissão Optante CJ-04

5/5 CJ 04

Composição da remuneração informada ao TCU:

30/30 da Referência do cargo efetivo NSC13

28% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

-

5/5 CJ 04

RESUMO: Alteração da composição da remuneração da servidora julgada ilegal pelo TCU no Acórdão nº 3.369/2006 foi excluída da folha de pagamento, não tendo sido adotadas medidas para encaminhamento de novo Formulário de Aposentadoria à Corte de Contas, com exclusão da alteração procedida, conforme Orientação do TCU (fl. 84 do Doc. nº 1316394/2020).

- [REDACTED]:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

1) Fundamentos e vantagens informadas ao TCU:

Aposentadoria voluntária por tempo de serviço; aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais.

2) Fundamentos e vantagens informadas no Módulo de Aposentadoria do SGRH:

Art. 40, III, “a” da Constituição Federal; art. 186, III, “a”, da Lei nº 8.112/1990; art. 6º da Lei nº 7.961/1989; e art. 3º da Lei nº 8.911/1994.

RESUMO: Não consta no Módulo de Aposentadoria do SGRH, nem foi encaminhada ao TCU, a concessão das vantagens relativas à opção pela percepção dos quintos incorporados e do valor correspondente à parcela da função comissionada, bem como do percentual de 5% de Adicional de Qualificação - Graduação, incluídas em folha de pagamento.

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

30/30 da Referência do cargo efetivo NIC13
31% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
1/5 FC 04 e 4/5 FC 05

Função Comissionada Optante FC-05
5% Adicional Qualificação - Graduação

Composição da remuneração informada ao TCU:

30/30 da Referência do cargo efetivo NIC13
31% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
1/5 FC 04 e 4/5 FC 05

-

-

RESUMO: Alterações referentes à concessão do percentual de 5% sobre o vencimento, a título de Adicional de Qualificação – Graduação, e à opção pela percepção dos quintos incorporados e do valor correspondente à parcela da função comissionada, verificadas em 4/10/2016 e 25/7/1997, respectivamente, incluídas em folha de pagamento, foram comprovadas por meio de apresentação de ato administrativo do Tribunal, mas não encaminhadas ao TCU.

- [REDACTED]:

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

30/30 da Referência do cargo efetivo NSC13
27% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

Cargo em Comissão Optante CJ-02

5/5 CJ 02

Composição da remuneração informada ao TCU:

30/30 da Referência do cargo efetivo NSC13
27% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

-

5/5 CJ 02

RESUMO: Alteração da composição da remuneração da servidora julgada ilegal pelo TCU no Acórdão nº 3.369/2006 foi excluída da folha de pagamento, não tendo sido adotadas medidas para encaminhamento de novo Formulário de Aposentadoria à Corte de Contas, com exclusão da alteração procedida, conforme Orientação do TCU (fl. 77 do Doc. nº 1316402/2020).

- [REDACTED]:

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:

30/30 da Referência do cargo efetivo NSC13
23% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

Vantagem prevista no art. 184 da Lei nº 1.711/1952

Composição da remuneração informada ao TCU:

30/30 da Referência do cargo efetivo NSC12
23% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

Vantagem prevista no art. 184 da Lei nº 1.711/1952



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO: Alteração relativa à concessão de mudança de referência do cargo efetivo, verificada em 21/1/1999, incluída em folha de pagamento, foi comprovada por meio de apresentação de ato administrativo do Tribunal, mas não encaminhada ao TCU.

- [REDACTED]:

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:
35/35 da Referência do cargo efetivo NSC13
32% Gratif. Adic. Tempo de Serviço, calculado sobre a soma do vencimento e da GAJ
Art. 184 da Lei nº 1.711/1952

Composição da remuneração informada ao TCU:
35/35 da Referência do cargo efetivo NSC13
30% Gratif. Adic. Tempo de Serviço, calculado sobre a rubrica de vencimento
Art. 184 da Lei nº 1.711/1952

RESUMO: Não consta no Módulo de Aposentadoria do SGRH, nem foi encaminhada ao TCU, a concessão do percentual de 32% da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço e o seu cálculo sobre a soma das parcelas de vencimento e GAJ, incluídas em folha de pagamento.

- [REDACTED]:

1) Fundamentos e vantagens informadas ao TCU:

Artigo 3º da emenda constitucional 47/2005.

2) Fundamentos e vantagens informadas no Módulo de Aposentadoria do SGRH:

Art. 67 da Lei nº 8.112/1990; Lei nº 9.527/1997; Lei nº 9.624/1998 e Lei nº 10.698/2003.

RESUMO: Não consta no Módulo de Aposentadoria do SGRH o fundamento legal da concessão da aposentadoria à servidora (art. 3º da EC nº 47/2005), incluído em folha de pagamento e informado ao TCU.

- [REDACTED]:

Composição da remuneração na Folha de Pagamento:
30/30 da Referência do cargo efetivo NSC13
28% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
Cargo em Comissão Optante CJ-02
5/5 CJ 02

Composição da remuneração informada ao TCU:
30/30 da Referência do cargo efetivo NSC13
28% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
-
5/5 CJ 02

RESUMO: Alteração da composição da remuneração da servidora julgada ilegal pelo TCU no Acórdão nº 3.369/2006 foi excluída da folha de pagamento, não tendo sido adotadas medidas para encaminhamento de novo Formulário de Aposentadoria à Corte de Contas, com exclusão da alteração procedida, conforme Orientação do TCU (fl. 75 do Doc. nº 1316412/2020).

- [REDACTED]:

1) Fundamentos e vantagens informadas ao TCU:

Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, atingida a idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, cumprido o tempo mínimo de 5 anos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

no cargo em que se dará a aposentadoria, contando com tempo de contribuição igual, no mínimo, a 30 anos, se homem ou 25 anos, se mulher, acrescido de um período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo de contribuição que faltaria para a aposentadoria em 16/12/98.

2) Fundamentos e vantagens informadas no Módulo de Aposentadoria do SGRH:

EC nº 20/1998; art. 67 da Lei nº 8.112/1990; e Lei nº 9.527/1997.

RESUMO: Registro genérico de fundamento de concessão de aposentadoria à servidora no SGRH, inviabilizando a identificação da norma aplicada ao caso concreto.

- [REDACTED] :

1) Critério de atualização de valor de pensão civil adotado na folha de pagamento:

Pensão civil com paridade e extensão de direitos.

2) Critério de atualização de valor de pensão civil registrado no Módulo de Dependentes do SGRH:

Pensão civil sem paridade e extensão de direitos.

RESUMO: Divergência entre o critério de reajuste registrado no Módulo de Dependentes do SGRH e aplicado em folha de pagamento.

- [REDACTED] :

Parcelas incluídas no cálculo da pensão conforme a folha de pagamento:	Parcelas incluídas no cálculo da pensão informadas ao TCU:
--	--

35/35 da Referência do cargo efetivo NSC13	35/35 da Referência do cargo efetivo NSC13
--	--

33% Gratif. Adic. Tempo de Serviço	33% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
------------------------------------	------------------------------------

Cargo em Comissão Optante CJ-04

-

5/5 CJ 04

5/5 CJ 04

RESUMO: Não consta no Módulo de Dependentes do SGRH, nem foi encaminhada ao TCU, a concessão das vantagens relativas à opção pela percepção dos quintos incorporados e do valor correspondente à parcela do cargo comissionado.

- [REDACTED] :

Parcelas incluídas no cálculo da pensão conforme a folha de pagamento:	Parcelas incluídas no cálculo da pensão informadas ao TCU:
--	--

35/35 da Referência do cargo efetivo NSC13	35/35 da Referência do cargo efetivo NSC13
--	--

33% Gratif. Adic. Tempo de Serviço	33% Gratif. Adic. Tempo de Serviço
------------------------------------	------------------------------------

Cargo em Comissão Optante CJ-02

-

5/5 CJ 02

5/5 CJ 02



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO: Não consta no Módulo de Dependentes do SGRH, nem foi encaminhada ao TCU, a concessão das vantagens relativas à opção pela percepção dos quintos incorporados e do valor correspondente à parcela do cargo comissionado.

- [REDAZIDA] :

RESUMO: Reversão de cota de pensão civil sem registro de envio localizado no TCU, mas com registro no Módulo de Dependentes do SGRH e incluída em folha de pagamento.

- [REDAZIDA] :

RESUMO: Reversão de cota de pensão civil sem registro de envio localizado no TCU, mas com registro no Módulo de Dependentes do SGRH e incluída em folha de pagamento.

Parcelas incluídas no cálculo da pensão conforme a folha de pagamento:

35/35 da Referência do cargo efetivo NSC13

25% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

Cargo em Comissão Optante CJ-02

5/5 CJ 02

Parcelas incluídas no cálculo da pensão informadas ao TCU:

35/35 da Referência do cargo efetivo NSC13

25% Gratif. Adic. Tempo de Serviço

-

1/5 FC 05 e 4/5 CJ-02

RESUMO: Atualização de quintos e opção de percepção de Opção Cargo Comissionado sem registro de envio localizado no TCU e sem registro no Módulo de Dependentes do SGRH, mas incluídas em folha de pagamento.

- [REDAZIDA] :

RESUMO: Reversão de cota de pensão civil sem registro de envio localizado no TCU, mas com registro no Módulo de Dependentes do SGRH e incluída em folha de pagamento.

II – Ausência de registro, no Módulo de Dependentes do SGRH, do resultado da apreciação dos atos de pessoal já apreciados pelo TCU dos beneficiários de pensão indicados na sequência:

[REDAZIDA]

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, elabore e apresente, à Presidência, plano de ação para identificar aposentados e pensionistas com proventos e benefícios concedidos ou alterados a partir de 1º/1/1998, ainda que com efeitos retroativos, com base em fundamentos, direitos e vantagens divergentes dos informados ao TCU, e regularizar a situação perante a Corte Externa de Contas, executando integralmente o quanto proposto, nos prazos estabelecidos.

9. CONCLUSÃO

A equipe de auditoria da COAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nos demonstrativos contábeis do TRE-BA e transações e atos de gestão relevantes a eles subjacentes. As contas auditadas compreenderam os balanços patrimonial, orçamentário e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-BA em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Esclarece-se que segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Ressalte-se que as demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 não foram auditadas, não sendo possível avaliar se os saldos iniciais continham distorções que afetassem de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020. Desta forma, não há manifestação da equipe de auditoria sobre demonstrativos contábeis pretéritos.

Embora o presente trabalho não tenha o intuito de emitir opinião acerca da eficácia dos controles internos instituídos, vale salientar as questões abaixo relacionadas:

1. No que se refere à gestão patrimonial, evidenciaram-se falhas nos controles da gestão dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, os quais deveriam ter sido reavaliados e cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) que está integrado ao SIAFI. Verificou-se que parte dos bens imóveis do Tribunal encontram-se em fase de regularização de documentação para registro no SPIUnet, impactando o resultado do exercício apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial do Órgão devido a ausência de contabilização da depreciação;
2. Com relação ao processo de compras e contratações foi identificado um controle significativamente estruturado, mas com falhas de implementação que poderiam ser evitadas se sua execução fosse devidamente documentada, permitindo, assim, uma efetiva supervisão;
3. Quanto ao processo de elaboração da folha de pagamento do Tribunal, identificou-se oportunidades de melhoria dos controles instituídos, notadamente os relacionados aos sistemas informatizados utilizados, capacitação de pessoal e à manualização dos procedimentos de trabalho.

Por fim, espera-se que a apresentação do presente relatório auxilie as unidades do TRE-BA no aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho auditados e instituição ou aprimoramento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

dos controles adotados, a fim de gerenciar e mitigar os riscos relacionados ao processo de conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária do Órgão e dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes a estes registros, maximizando seu desempenho para a concretização da missão e o alcance da visão de futuro organizacionais.

10. OPINIÃO COM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção “Base para Opinião com Ressalvas sobre as Demonstrações Contábeis” as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2020 estão em conformidade, nos aspectos analisados, com a estrutura do relatório financeiro com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

11. BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A materialidade global da auditoria, com base nas despesas liquidadas acrescidos de restos a pagar não processados pagos em 31/12/2020, foi de R\$ 8.445.093,87. Esta materialidade é o parâmetro quantitativo para formação de opinião dos auditores. A equipe de auditoria identificou um montante projetado de distorções no valor de R\$ 47.667.994,27, contudo os efeitos destas distorções, embora relevantes, não foram generalizados nas demonstrações financeiras do Órgão. As distorções detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do Tribunal de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes. Entretanto, restaram evidenciadas, após esclarecimento dos responsáveis, as situações a seguir elencadas, que com base nas evidências de auditoria obtidas, são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião com ressalva:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

1. Defasagem de aproximadamente R\$ 33.000.000,00 no saldo da conta de Bens Imóveis, em razão da ausência de reavaliação de imóveis do TRE-BA, considerando como parâmetro a reavaliação do Edifício-Sede, ocorrida em agosto de 2008, na qual o seu valor passou de R\$ 10.086.192,75 para R\$ 13.665.806,04 (aumento aproximado de 35%) e que os imóveis do Tribunal, registrados no SIAFI (consulta realizada em 13/10/2020), totalizam o montante de R\$ 99.451.332,35, com consequente impacto no Resultado Patrimonial do Período, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - DVP e por conseguinte no Balanço Patrimonial;
2. Distorção de aproximadamente R\$ 9.500.000,00 na conta de depreciação de bens imóveis, não se levando em consideração o valor residual dos respectivos bens, tendo em vista ausência de contabilização de depreciação de imóveis do TRE-BA nos últimos 5 anos por não estarem registrados no SPIUnet, impactando o Demonstrativo das Variações Patrimoniais - DVP, o saldo da conta Bens Imóveis, o resultado do exercício, e por conseguinte o Balanço Patrimonial;
3. Reconhecimento de despesas no montante de R\$ 2.547.537,63 em desacordo com o regime de competência do exercício. Estas despesas foram empenhadas em 2019 e deveriam ter sido reconhecidas naquele exercício, contudo as notas de sistema apenas foram lançadas em 2020, impactando os resultados do exercício;
4. Distorção nas Despesas de pessoal no montante de R\$ 1.674.932,45 (meses de outubro, novembro e dezembro) referentes à assistência à saúde dos servidores regidos pelo RPPS escrituradas em conta contábil referente à assistência à saúde dos servidores regidos pelo RGPS;
5. Distorção estimada de R\$ 945.524,19 referente ao item intangíveis, devido à ausência de contabilização da amortização da conta 1.2.4.1.1.01.00 - Softwares com Vida Útil Definida impactando o Balanço Patrimonial, além do Resultado Patrimonial do Período, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - DVP. O valor estimado de R\$945.524,19 é referente ao período de 2019 e 2020, já que a obrigatoriedade de lançamentos das amortizações iniciou-se em 2019 por força normativa da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015. Ressalte-se que, na estimativa realizada, não se levou em consideração o valor residual dos bens.

12. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Em nossa opinião, não obstante terem sido identificados desvios de conformidade nas transações subjacentes, estes não foram relevantes nem generalizados a ponto de ensejar a modificação de opinião. As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, nos aspectos analisados, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

13. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

13.1 - No tocante às vulnerabilidades evidenciadas no item 8, submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes propostas de encaminhamento:

13.1.1 - Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet (ref. item 8.1.1).

13.1.2 - Recomendar à SGA que providencie, no prazo de 120 dias, a reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA (ref. item 8.1.2).

13.1.3 - Recomendar à SOF que, no prazo de 120 dias, elabore estudos e apresente proposta à DG, de forma que o registro das despesas do TRE-BA observe a regra de competência do exercício, cumprindo a proposta apresentada nos prazos assinalados (ref. item 8.1.3).

13.1.4 - Recomendar à SGA que, em 90 dias, verifique a adequação dos valores dos bens móveis registrados no ASIWEB e realize, em 30 dias, a devida compatibilização com o SIAFI (ref. item 8.1.4).

13.1.5 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, consultando às necessidades da SGA acerca da operacionalização do sistema ASIWEB, providencie capacitação para os servidores da unidade de forma a minimizar o gap de competências (ref. itens 8.1.4).

13.1.6 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize o lançamento da depreciação dos bens classificados como armamentos, conta contábil 1.2.3.1.1.09.00 (ref. item 8.1.5).

13.1.7 - Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 60 dias, realize a adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados (ref. item 8.1.6).

13.1.8 - Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, realize avaliação dos últimos 120 meses para verificar se os bens baixados estão sendo depreciados. Caso a unidade identifique que bens baixados estão sendo depreciados, atualize em, 60 dias, a situação dos referidos bens de forma a não contabilizar sua depreciação (ref. item 8.1.7).

13.1.9 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize a correção dos dados inseridos no sistema ASIWEB, descritos na situação encontrada, a fim de viabilizar a mensuração da vida útil correta dos bens registrados (ref. item 8.1.8).

13.1.10 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize a adequação, no sistema ASIWEB, da vida útil remanescente dos seguintes veículos: plaqueta 00024387 - Veículo de Passeio; plaqueta 00350937 - Veículo de Passeio e plaqueta 00851678 - Caminhão com carroceria (ref. item 8.1.8).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

13.1.11 - Recomendar à SGPRE que, no prazo de 30 dias, ouvindo as áreas técnicas envolvidas, (SOF, SGA e STI), adote providências no sentido de se definir a unidade que efetuará, a partir da decisão, o lançamento da amortização dos bens classificados como intangíveis (ref. item 8.1.9).

13.1.12 - Recomendar à unidade indicada como responsável pelo lançamento da amortização dos ativos intangíveis que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil (ref. item 8.1.9).

13.1.13 - Recomendar à SOF que, em 60 dias, aprimore seus controles internos instituídos de forma a evitar lançamentos contábeis em contas incorretas ou inversão de contas (ref. item 8.1.10).

13.1.14 - Recomendar à DG, em parceria com a SOF e a SGA, que apresente, no prazo de 90 dias, plano de ação com medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial restos a pagar não processados, implementando as medidas indicadas nos prazos assinalados (ref. item 8.1.11).

13.1.15 - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, adote medidas para assegurar o atendimento ao quanto previsto no arts. 2º, § 4 da [Portaria da Presidência TRE/BA nº 417/2020](#), de modo a evitar a inscrição de material de consumo como restos a pagar (ref. item 8.1.12).

13.1.16 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize estudos para evidenciar o custo-benefício de manutenção do contrato firmado, sem prejuízo à continuidade do serviço, observando aspectos como eventual pagamento de multas e despesas com nova contratação, e, sucessivamente, submeta o resultado à apreciação da Presidência para adoção da alternativa mais vantajosa para a Administração (ref. item 8.2.1).

13.1.17 - Recomendar à ASSESD que, na hipótese de manutenção do contrato vigente, prorrogue-o apenas pelo tempo necessário para finalização de nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço, e observe os procedimentos descritos na Portaria DG TRE-BA nº 97/2019 e no Acórdão 1.097/2019 - Plenário/TCU, itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2, para a realização de nova licitação (ref. item 8.2.1).

13.1.18 - Recomendar à ASSESD que, no prazo de 30 dias, designe formalmente os servidores indicados pela SOF para atuarem como gestores da conta depósito vinculada do Contrato nº 122/2018, conforme determina o art. 6º da Portaria DG nº 04/2016 (ref. item 8.2.2).

13.1.19 - Recomendar à ASSESD que, no prazo de 30 dias, promova consulta ao CNJ acerca da possibilidade de excepcional dispensa de abertura de conta vinculada em contratos de curta duração ou para postos temporários e, enquanto não autorizado pelo referido órgão de controle, expeça orientação acerca da obrigatoriedade de constar nos termos de referência, editais e contratos as rubricas e percentuais da conta-depósito vinculada para as contratações de prestação de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, ainda que em contratações de curta duração.(ref. item 8.2.2).

13.1.20 - Recomendar à ASSESD que, no prazo de 90 dias, revise a Portaria DG nº 04/2016 para adequar os procedimentos atinentes à conta depósito vinculada, no âmbito do TRE-BA, às alterações introduzidas na Resolução CNJ nº 169/2013 pelos normativos posteriores à edição da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

norma interna, a exemplo da definição quanto à dedicação exclusiva de mão-de-obra (ref. item 8.2.2).

13.1.21 - Recomendar à SGP que, em parceria com a SGA, no prazo de 60 dias, a contar da conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria nº 298, de 11 de junho de 2021, mantenha disponível, permanentemente, treinamento acerca de fiscalização de contratos, nos termos do art. 13 da Portaria DG nº 192/2015 (ref. item 8.2.3).

13.1.22 - Recomendar à SGA que, no prazo de 10 dias, solicite à TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (Contrato nº 98/2018) a imediata apresentação da garantia contratual e, na hipótese de não apresentação, que promova a retenção do valor, com a respectiva abertura de procedimento para apuração de responsabilidade contratual (ref. item 8.2.4).

13.1.23 - Recomendar à SGP que, em parceria com a SGA, no prazo de 60 dias, inclua, formalmente, no Plano Anual de Capacitação, ações de capacitação para as funções-chaves de contratações, incluindo servidores responsáveis pela elaboração dos termos de referências nas unidades demandantes (ref. item 8.2.5).

13.1.24 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, regularize a publicação no sítio oficial do Tribunal dos contratos elencados na situação encontrada, bem como de suas respectivas alterações (ref. item 8.2.6).

13.1.25 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, aprimore os mecanismos de controle para garantir a tempestiva publicação de todos os contratos celebrados pelo Órgão e respectivas alterações (ref. item 8.2.6).

13.1.26 - Recomendar à AMAVE que, até setembro de 2021, apresente estudos técnicos preliminares relativos à contratação do serviço de gestão informatizada de frota de veículos do TRE/BA, conforme previsto no Plano Anual de Contratações - 2021 (ref. item 8.2.7).

13.1.27 - Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, a contar da conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria nº 298, de 11 de junho de 2021, atualize as orientações e modelos de termos de referência e de minutas de edital em relação à necessidade de justificar a eventual exclusão de empresas organizadas em consórcio e a exigência de Certificado de Marca de Conformidade à norma ABNT NBR, por meio dos estudos técnicos preliminares (ref. item 8.2.8).

13.1.28 - Recomendar à ASSESD que, no prazo de 30 dias, expeça orientação à SGA no sentido que, na hipótese de necessidade de novos serviços, priorize a realização de novo procedimento licitatório, fundamentado em estudos técnicos preliminares, abstendo-se de firmar aditivos com alteração contratual qualitativa, quando não necessária e imprescindível à realização do objeto do contrato originário (ref. item 8.2.9).

13.1.29 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue os devidos ajustes em folha de pagamento dos benefícios de pensão civil percebidos por [REDACTED] (ref. item 8.3.1).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

13.1.30 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, revise os índices utilizados para a atualização de todos os benefícios de pensão civil com reajuste calculado com base no índice de correção dos salários-de-benefícios do RGPS nos últimos cinco anos, efetuando os devidos ajustes (ref. 8.3.1).

13.1.31 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore as rotinas de trabalho e controles internos adotados nos processos de inclusão, reajuste e exclusão de proventos de aposentadoria e benefícios de pensão civil em folha de pagamento, em consonância com os fundamentos legais das concessões realizadas e eventuais alterações futuras (ref. itens 8.3.1 e 8.3.3).

13.1.32 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda aos acertos financeiros relativos ao pagamento da vantagem estabelecida no art. 192 da Lei nº 8.112/1990 nos períodos anteriores a janeiro/2021, com observância do prazo prescricional (ref. item 8.3.2).

13.1.33 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore os controles internos adotados para reajuste da vantagem estabelecida no art. 192 da Lei nº 8.112/1990 (ref. item 8.3.2).

13.1.34 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue a revisão das rubricas e acertos financeiros pertinentes das servidoras [REDACTED] [REDACTED] (ref. item 8.3.3).

13.1.35 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, identifique os servidores aposentados que percebem proventos de aposentadoria em rubrica correspondente a ato de concessão não apreciado pelo TCU e efetue a atualização da informação no Módulo de Aposentadoria do SGRH para aqueles cujos atos já foram julgados, comunicando à SEPAGE, para substituição das rubricas de pagamento dos seus proventos, a fim de que a despesa de pessoal verificada possa ser atribuída à conta contábil pertinente (ref. item 8.3.3).

13.1.36 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue a revisão do valor do benefício de pensão civil pago a [REDACTED], procedendo aos devidos ajustes, com observância do prazo prescricional (ref. item 8.3.4).

13.1.37 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue os cálculos e proceda ao desconto dos valores devidos a título de contribuição previdenciária por [REDACTED] nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, bem como verifique a regularidade da restituição de desconto previdenciário lançado na folha de junho/2021 da pensionista, procedendo aos ajustes devidos (ref. item 8.3.5).

13.1.38 - Recomendar à SGPRE que, no prazo de 30 dias, adote providências para determinação da publicação das portarias de nomeação para exercício de cargo comissionado e de designação para exercício de função comissionada no Diário Oficial da União (ref. item 8.3.6).

13.1.39 - Recomendar à SGPRE que, em 30 dias, adote as providências necessárias para alteração da Resolução Administrativa nº 4/2021, estabelecendo a Unidade do Tribunal competente para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

acompanhamento e controle do pagamento da gratificação devida aos Promotores Eleitorais (ref. item 8.3.7).

13.1.40 - Recomendar à Unidade responsável pelo acompanhamento e controle do pagamento da gratificação devida aos Promotores Eleitorais que, no prazo de 30 dias, efetue o desconto da gratificação paga aos Promotores identificados na situação encontrada, em dias de afastamento no exercício de 2020 (ref. item 8.3.7).

13.1.41 - Recomendar à Unidade responsável pelo acompanhamento e controle do pagamento da gratificação devida aos Promotores Eleitorais que, no prazo de 30 dias, apresente plano de ação para desconto da gratificação paga aos Promotores em dias de afastamento, observada a prescrição quinquenal (ref. item 8.3.7).

13.1.42 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue a revisão do normativo interno relativo à concessão de férias, adequando as regras previstas nos arts. 21 e 22 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013 ao quanto prescrito no art. 76 da Lei nº 8.112/1990 (ref. item 8.3.8).

13.1.43 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, verifique, nos registros de pessoal e fichas financeiras em suporte papel dos servidores, a consignação de existência de processo administrativo ou judicial que tenha concedido o percentual de 32% de GATS a [REDACTED]; o cálculo da GATS sobre o valor da rubrica de Vencimento e GAJ a [REDACTED], bem como a existência de outros servidores com o mesmo benefício, procedendo à regularização da situação nos registros funcionais, na folha de pagamento e perante a Corte Externa de Contas (ref. item 8.3.9).

13.1.44 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização da situação do servidor [REDACTED], procedendo ao desconto dos valores indevidamente recebidos, a título de função comissionada e auxílio-alimentação (ref. item 8.3.10).

13.1.45 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à regularização do desconto das ausências e atrasos injustificados de [REDACTED], no período de 1º/1 a 30/9/2020, no total de 5 dias (ref. item 8.3.11).

13.1.46 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, elabore e apresente, à Presidência, plano de ação para identificar aposentados e pensionistas com proventos e benefícios concedidos ou alterados a partir de 1º/1/1998, ainda que com efeitos retroativos, com base em fundamentos, direitos e vantagens divergentes dos informados ao TCU, e regularizar a situação perante a Corte Externa de Contas, executando integralmente o quanto proposto, nos prazos estabelecidos (ref. item 8.3.12).

14. OUTROS ASSUNTOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

No curso da auditoria, verificou-se a atuação da Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços no sentido de buscar regularizar a situação do cadastro dos bens imóveis do TRE-BA. Consultando o SEI nº 0141561-26.2020.6.05.8000, Doc. nº 1357983, evidenciou-se que estão sendo adotadas medidas para o registro dos imóveis de propriedade do órgão, sendo destacada a dificuldade decorrente dos trâmites burocráticos dos cartórios e prefeituras no interior do Estado.

Durante a realização dos testes de auditoria, dos cinco Promotores Eleitorais selecionados na amostra da conta contábil de Gratificações, observou-se a ausência de desconto de afastamentos do valor pago a título de gratificação eleitoral. Em que pese a identificação de desvios de conformidade, tendo em vista a ausência de representatividade em relação ao universo de Promotores deste Tribunal e a impossibilidade de ampliação dos testes, em face da dificuldade na obtenção dos dados e do prazo para encerramento dos trabalhos, não foi possível concluir por eventual modificação da opinião de auditoria em relação à conformidade das transações subjacentes.

Verificou-se, ainda, dificuldade de obtenção de informações concernentes a direitos e vantagens percebidas por servidores, em virtude das informações e dados dos servidores do Tribunal se encontrarem armazenados de forma dispersa, em suporte papel, no Sistema Gedacesso, nos Sistemas informatizados SGRH, PAD, SEI, e, ainda, em Sistemas Auxiliares, como os de Recadastramento de Benefícios do Auxílio-Alimentação e de Reembolso Assistência Médica. Como a situação em questão foi objeto de achado da Auditoria Coordenada CNJ 2019 de Gestão Documental (PAA2019) cuja recomendação se encontra em monitoramento pela SEAGO, concluiu-se pela desnecessidade de constituição de novo achado de auditoria.

Salvador - BA, 18 de junho de 2021.

Ricardo Nascimento Cantharino
Auditor Interno e Chefe da SEAGO

Mirela Rios Cruz de Jesus
Auditora Interna e Chefe da SEALIC

Záide Checcucci Junqueira Ayres
Auditora Interna e Chefe da SEAPE

Catiuscia Dantas Abreu
Coordenadora da COAUD e Supervisora dos Trabalhos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

APÊNDICE

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1- DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 - Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Financeiras do Setor Público.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu no início dos trabalhos sobre a dotação atualizada do órgão tendo em vista que as dotações recebidas pelos órgãos do poder judiciário são mais representativas para o usuário da informação do que aquelas constantes do ativo total.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação atualizada do TRE-BA em 31/08/2020.

Níveis de Materialidade:

VR - Valor de referência	Dotação Atualizada	R\$ 383.132.040,00
MG - Materialidade Global	2% do VR	R\$ 7.662.640,80
ME - Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 3.831.320,40
LAD - Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$ 229.879,22

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada do TRE-BA no SIAFI em 31/08/2020.

Assim, a MG - Materialidade Global de R\$ 7.662.640,80 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.831.320,40 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 229.879,22. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

1.2 - Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 - Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A próxima tabela apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as despesas liquidadas acrescidas dos Restos a Pagar não processados do TRE-BA em 31/12/2020.

Níveis de Materialidade:

VR - Valor de referência	Despesas Liquidadas + Restos a Pagar não processados	R\$ 422.254.693,59
MG - Materialidade Global	2% do VR	R\$ 8.445.093,87
ME - Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 4.222.546,94
LAD - Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$ 253.352,82

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base nas despesas liquidadas acrescidas dos restos a pagar não processados do TRE-BA no SIAFI em 31/12/2020.

Assim, a MG - Materialidade Global de R\$8.445.093,87 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria no valor de R\$ 4.222.546,94 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos. Já a LAD que representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

portanto, não serão acumuladas durante a auditoria ficou representada pelo valor de R\$ 253.352,82.

2 - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

Relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujos somatórios era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos anteriores era maior ou igual ao valor da ME;

Relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 - ABORDAGEM DE AUDITORIA

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, tendo o programa de auditoria como entrega final da fase de planejamento.

Na fase de execução, foram aplicados os testes constantes do programa de auditoria, tendo sido adotada uma abordagem mista, utilizando-se tanto testes de controle quanto testes substantivos na maioria dos casos.

4 - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (RDIs).

No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

5 - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (setembro a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRE-BA antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6 - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

A amostragem no procedimento de auditoria é a aplicação de técnicas para a seleção de parte da totalidade do universo auditado, para viabilizar a execução dos testes, permitindo ao auditor obter e avaliar a evidência de auditoria.

Assim, selecionadas as contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que compõem os ciclos contábeis das contas materialmente significativas, foi aplicada a metodologia de amostragem por unidade monetária para seleção dos lançamentos contábeis que seriam auditados. Essa técnica leva em consideração o valor monetário da população, a distorção tolerável, a distorção esperada e o fator de confiança atribuído. Uma vez definido o tamanho da amostra e os intervalos para seleção, em cálculos efetuados em planilha Excel parametrizada para esse fim, são selecionados os lançamentos contábeis em que serão aplicados os testes de auditoria definidos no programa. Essa técnica foi aplicada em 54 contas contábeis.

Adicionalmente, foi utilizada a amostragem por atributos, que é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor especifica os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio. Essa técnica foi aplicada nos testes de controle das transações subjacentes às demonstrações contábeis relacionadas a auditoria de conformidade na área de compras e contratações.

Considerando a extrapolação da taxa de desvio tolerável nos testes de controle referidos, constatou-se a necessidade de utilização dos testes substantivos no nível máximo.

Por fim, com relação à conformidade na área de pessoal foi utilizada a metodologia de amostragem por atributos, tendo como parâmetros 90% de nível de confiança, margem de erro máximo de 10% e a probabilidade de 50% de desvios de conformidade. Definido o tamanho da amostra, foi utilizada a técnica de amostragem aleatória simples para seleção dos itens, por meio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

de planilha de Excel, cujo universo foi composto de todos os lançamentos pertencentes às contas contábeis selecionadas para análise e avaliação.

7 - MATRIZ DE ACHADOS COM COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

7.1 - [Matriz de Achados - Auditoria Financeira](#)

7.2 - [Matriz de Achados - Auditoria de Conformidade - Compras e Contratações](#)

7.3 - [Matriz de Achados - Auditoria de Conformidade - Folha de Pagamento](#)